



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 2483/2025 Cód. Verificador: 48GDD5LO

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali N° 255 **CEP:** 85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 03/11/2025 11:03
Previsão: 03/12/2025

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE, pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 188/2022 (vencimento 18/12/2025), vinculado ao Chamamento Público nº 010/2022 e Inexigibilidade nº 058/2022, pelo período de 12 (doze).

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

91

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR
Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

Memorando nº207/2025

Marmeiro, 31 de Outubro de 2025

Ao Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Aditivo de Contratos de Prestação de Serviços

Prezado(s):

Vimos por meio deste solicitar a formalização do aditivo de prorrogação dos Contratos de Prestação de Serviços a seguir as especificações, conforme acordo firmado com as empresas contratadas:

Clínica Médica Rosembach Ltda (Consultas Médicas E Procedimentos Ambulatoriais) – referente a Inexigibilidade nº 058/2022.

A prorrogação do contrato, pelo período de 12 meses, sem reajustes, faz em questão da necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços no departamento de Saúde. A demanda por tal serviço mostra-se constante, portanto, priorizando a continuidade dos serviços, a prorrogação do contrato vigente é essencial.

Acreditamos que a formalização dos aditivos, com a concordância da empresa, garante a continuidade da assistência à saúde da população de Marmeiro, evitando transtornos e prejuízos ao Município, como filas de espera, falta de atendimento e comprometimento da saúde pública.

Colocamo-nos à disposição para fornecer maiores informações e colaborar com o processo de formalização dos aditivos.

Atenciosamente,

**Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde**



Assunto: ADITIVO CONTRATUAL



De ana camila rosembach <acrosemback@yahoo.com.br>
Para <saudeadm@marmeiro.pr.gov.br>
Data 14-10-2025 08:41

bom dia
pode confirmar o aceite
at.te

[Yahoo Mail: Busque, organize e aumente sua produtividade](#)

Em ter., 14 14e out. 14e 2025 às 8:38, saudeadm@marmeiro.pr.gov.br
<saudeadm@marmeiro.pr.gov.br> escreveu:

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE VEM ATRAVÉS DESTE ,SOLICITAR A MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ACEITE DE ADITIVO CONTRATUAL, MANTENDO OS MESMOS CRITÉRIOS E VALORES JÁ ACORDADOS

O Contrato nº 188/2022 - Inexigibilidade nº 058/2022, vence dia 18/12/2025. (Clínica Médica Rosembach Ltda)
Objeto: CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS.

Att.te

Rudimar Ernandes Walkoviecz

Assistente Administrativo
Dept. Saúde de Marmeiro - PR
Marmeiro - PR
(46)3525-1677 / (46)3525-2848



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA
CNPJ: 16.685.404/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:13:15 do dia 24/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2026.

Código de controle da certidão: **BF28.4883.8C85.A0E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038243766-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **16.685.404/0001-04**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
N°47871/2025

RAZÃO SOCIAL: CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA - ME

CNPJ: 16.685.404/0001-04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 148580

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 148580

ENDEREÇO: R MARINO DE VASCONCELOS LEÃO, 108 - SAO CRISTOVAO - Q 1383 L 15 Francisco Beltrão - PR

CEP: 85605310

ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

D A T A	D E	E M I S S Ã O :	0 3 / 1 1 / 2 0 2 5		
D A T A	D E	V A L I D A D E :	0 2 / 0 5 / 2 0 2 6		
FINALIDADE:	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA	E/OU	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFHCZZXTH93UA					

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

 Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 03/11/2025 - 10:54:54
 Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.685.404/0001-04
Razão Social: CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA
Endereço: R MARINO DE VASCONCELOS LEAO 108 / SAO CRISTOVAO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2025 a 22/11/2025

Certificação Número: 2025102407121973597031

Informação obtida em 03/11/2025 10:56:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.685.404/0001-04

Certidão nº: 65880527/2025

Expedição: 03/11/2025, às 10:56:40

Validade: 02/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.685.404/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ITEM	UN	DESCRÍÇÃO	PAINEL DE PREÇOS	Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 127L/2024 (MÉDIA)	EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2024 - MUNICÍPIO DE SÃO BORJA	CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 012/2025	MEDIANA
1	Consulta	Consulta Clinico Geral	R\$ 110,00	R\$ 71,90	R\$ 72,98		R\$ 72,98
2	Un	Procedimentos Ambulatoriais	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 94,00	R\$ 94,00	R\$ 94,00

CISAMEOSC N° 7208250: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 2025 - RETIFICADO



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 176,25

MEDIANA

R\$ 110,00

MENOR

R\$ 85

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

CONSULTA MEDICA - CLINICA GERAL, CONSULTA MEDICA CIRURGIAO GERAL 2024, 2025

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90010/2025	00001	Pregão	5916	CONSULTA MEDICA - CLINICA GERAL		UNIDADE	2.000	R\$85	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	PREFEITURA DE TURVO - PR	988453 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO - PR	17/03/2025
90205/2024	00001	Pregão	5916	CONSULTA MEDICA - CLINICA GERAL		UNIDADE	120	R\$100	NOVA RENASCE LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG	984445 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG	12/02/2025
90205/2024	00002	Pregão	5916	CONSULTA MEDICA - CLINICA GERAL		UNIDADE	480	R\$120	NOVA RENASCE LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG	984445 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG	12/02/2025
90161/2024	00003	Pregão	5916	CONSULTA MEDICA - CLINICA GERAL		UN	60	R\$400	HOME CARE SERVICES ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA	ESP-SECRETARIA DA SAUDE	090113 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-II ARACATUBA	10/12/2024



MÉDIA

R\$ 95,95

MEDIANA

R\$ 90,00

MENOR

R\$ 79,60

FILTROS APLICADOS

Descrição

EXAME ANATOMO PATOLOGICO POR ORGÃO - BIOPSIA OU BIOPSIA ASPIRATIVA, ATO DE COLETA DE PUNCAO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA, DE ESTRUTURAS CUTANEAS, EXAME ANATOMO PATOLOGICO PRE OPERATORIO

Ano da Compra

2025

Quantidade total de registros: 21

Registros apresentados: 1 a 21

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90007/2025	00004	Pregão	6742	EXAME ANATOMO PATOLOGICO POR ORGÃO - BIOPSIA OU BIOPSIA ASPIRATIVA		UNIDADE	24	R\$111	UNICITO - LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA LTDA	EES-SUP.REG.DE SAÚDE DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM	925749 - EES-SUP.REG.DE SAÚDE DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM	30/05/2025
90007/2025	00011	Pregão	6742	EXAME ANATOMO PATOLOGICO POR ORGÃO - BIOPSIA OU BIOPSIA ASPIRATIVA		UNIDADE	24	R\$112	UNICITO - LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA LTDA	EES-SUP.REG.DE SAÚDE DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM	925749 - EES-SUP.REG.DE SAÚDE DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM	30/05/2025
90007/2025	00001	Pregão	6742	EXAME ANATOMO PATOLOGICO POR ORGÃO - BIOPSIA OU BIOPSIA ASPIRATIVA		UNIDADE	72	R\$93	UNICITO - LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA LTDA	EES-SUP.REG.DE SAÚDE DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM	925749 - EES-SUP.REG.DE SAÚDE DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM	30/05/2025
90016/2025	00022	Pregão	6742	EXAME ANATOMO PATOLOGICO POR ORGÃO - BIOPSIA OU BIOPSIA ASPIRATIVA		UNIDADE	20	R\$150	LABORATORIO TAFURI DE PATOLOGIA LIMITADA	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	461773 - FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	04/06/2025

90016/2025	00021	Pregão	6742	EXAME ANATOMO PATOLOGICO POR ORGÃO - BIOPSIA OU BIOPSIA ASPIRATIVA	UNIDADE	10	R\$80	LABORATORIO TAFURI DE PATOLOGIA LIMITADA	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	461773 - FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	04/06/2025
90016/2025	00027	Pregão	6742	EXAME ANATOMO PATOLOGICO POR ORGÃO - BIOPSIA OU BIOPSIA ASPIRATIVA	UNIDADE	7	R\$90	LABORATORIO TAFURI DE PATOLOGIA LIMITADA	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	461773 - FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	04/06/2025
90016/2025	00018	Pregão	6742	EXAME ANATOMO PATOLOGICO POR ORGÃO - BIOPSIA OU BIOPSIA ASPIRATIVA	UNIDADE	7	R\$90	LABORATORIO TAFURI DE PATOLOGIA LIMITADA	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	461773 - FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	04/06/2025
90016/2025	00009	Pregão	6742	EXAME ANATOMO PATOLOGICO POR ORGÃO - BIOPSIA OU BIOPSIA ASPIRATIVA	UNIDADE	7	R\$79,60	LABORATORIO TAFURI DE PATOLOGIA LIMITADA	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	461773 - FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	04/06/2025
90016/2025	00004	Pregão	6742	EXAME ANATOMO PATOLOGICO POR ORGÃO - BIOPSIA OU BIOPSIA ASPIRATIVA	UNIDADE	7	R\$90	LABORATORIO TAFURI DE PATOLOGIA LIMITADA	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	461773 - FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	04/06/2025
90016/2025	00025	Pregão	6742	EXAME ANATOMO PATOLOGICO POR ORGÃO - BIOPSIA OU BIOPSIA ASPIRATIVA	UNIDADE	5	R\$100	LABORATORIO TAFURI DE PATOLOGIA LIMITADA	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	461773 - FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	04/06/2025
90016/2025	00013	Pregão	6742	EXAME ANATOMO PATOLOGICO POR ORGÃO - BIOPSIA OU BIOPSIA ASPIRATIVA	UNIDADE	7	R\$88	LABORATORIO TAFURI DE PATOLOGIA LIMITADA	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	461773 - FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	04/06/2025
90016/2025	00008	Pregão	6742	EXAME ANATOMO PATOLOGICO POR ORGÃO - BIOPSIA OU BIOPSIA ASPIRATIVA	UNIDADE	57	R\$79,90	LABORATORIO TAFURI DE PATOLOGIA LIMITADA	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	461773 - FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	04/06/2025
90016/2025	00024	Pregão	6742	EXAME ANATOMO PATOLOGICO POR ORGÃO - BIOPSIA OU BIOPSIA ASPIRATIVA	UNIDADE	160	R\$80	LABORATORIO TAFURI DE PATOLOGIA LIMITADA	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	461773 - FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	04/06/2025

90016/2025	00019	Pregão	6742	EXAME ANATOMO PATOLOGICO POR ORGÃO - BIOPSIA OU BIOPSIA ASPIRATIVA		UNIDADE	17	R\$99	LABORATORIO TAFURI DE PATOLOGIA LIMITADA	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	461773 - FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	04/06/2025
90016/2025	00023	Pregão	6742	EXAME ANATOMO PATOLOGICO POR ORGÃO - BIOPSIA OU BIOPSIA ASPIRATIVA		UNIDADE	45	R\$150	LABORATORIO TAFURI DE PATOLOGIA LIMITADA	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	461773 - FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	04/06/2025
90016/2025	00011	Pregão	6742	EXAME ANATOMO PATOLOGICO POR ORGÃO - BIOPSIA OU BIOPSIA ASPIRATIVA		UNIDADE	11	R\$81	LABORATORIO TAFURI DE PATOLOGIA LIMITADA	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	461773 - FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	04/06/2025
90016/2025	00020	Pregão	6742	EXAME ANATOMO PATOLOGICO POR ORGÃO - BIOPSIA OU BIOPSIA ASPIRATIVA		UNIDADE	12	R\$99	LABORATORIO TAFURI DE PATOLOGIA LIMITADA	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	461773 - FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	04/06/2025
90016/2025	00006	Pregão	6742	EXAME ANATOMO PATOLOGICO POR ORGÃO - BIOPSIA OU BIOPSIA ASPIRATIVA		UNIDADE	10	R\$84,50	LABORATORIO TAFURI DE PATOLOGIA LIMITADA	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	461773 - FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	04/06/2025
90016/2025	00014	Pregão	6742	EXAME ANATOMO PATOLOGICO POR ORGÃO - BIOPSIA OU BIOPSIA ASPIRATIVA		UNIDADE	20	R\$88	LABORATORIO TAFURI DE PATOLOGIA LIMITADA	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	461773 - FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	04/06/2025
90016/2025	00010	Pregão	6742	EXAME ANATOMO PATOLOGICO POR ORGÃO - BIOPSIA OU BIOPSIA ASPIRATIVA		UNIDADE	10	R\$81	LABORATORIO TAFURI DE PATOLOGIA LIMITADA	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	461773 - FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	04/06/2025
90016/2025	00017	Pregão	6742	EXAME ANATOMO PATOLOGICO POR ORGÃO - BIOPSIA OU BIOPSIA ASPIRATIVA		UNIDADE	10	R\$89	LABORATORIO TAFURI DE PATOLOGIA LIMITADA	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	461773 - FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	04/06/2025



São Borja

"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

103

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

REGIME LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, I e Decretos Municipais nº 19.357/2022 e 20.106/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Borja

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de: Consultas médicas nas especialidades de Dermatologia Clínica, de Clínica Cirúrgica, de Endocrinologia e Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de pequeno e médio porte nas especialidades de Dermatologia e Cirurgião Geral.

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de São Borja, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, à Rua Eurico Batista da Silva, nº 64, Centro Administrativo Municipal – Salvador Lionçio Pereira Alvarez, 2º andar.

HORÁRIO : A partir do dia 18/06/2024 no horário das 08:00 às 12:00 horas (horário de Brasília)

CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR (DECRETO MUNICIPAL Nº 20.106/2023, ART. 3º, J)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

VIGÊNCIA DESTE EDITAL:

Permanecerá aberto a futuros interessados.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

Palácio João Goulart

Rua Eurico Batista da Silva, 64, Centro Prédio Adm Salvador Lionçio Pereira Alvarez
São Borja, RS-CEP 97670-000 Fone: (55) 3431 9428- Ramal 237
Email: licitacoes.saoborja@gmail.com



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, por meio do Departamento de Contratos e Licitações, sediado no Prédio Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez, Rua Eurico Batista da Silva, nº 64, centro, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas ou físicas para p Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 19.357/2022, para a prestação de serviços de: Consultas médicas nas especialidades de Dermatologia Clínica, de Clínica Cirúrgica, de Endocrinologia e Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de pequeno e médio porte nas especialidades de Dermatologia e Cirurgião Geral.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 19.357/2022 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.saoborja.rs.gov.br/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de Consultas médicas nas especialidades de Dermatologia Clínica, de Clínica Cirúrgica, de Endocrinologia e Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de pequeno e médio porte nas especialidades de Dermatologia e Cirurgião Geral.

1.1.1. Pelos serviços ora ajustados, o CREDENCIADO(A) será remunerado de acordo com que segue:

Item	Quantidade/ano	Unid	Especificação	Valor unitário
1	1440	unid	Consulta médica Especializada em Dermatologia Clínica	R\$72,98
2	840	unid	Consulta médica Especializada em Clínica Cirúrgica	R\$72,98
3	600	unid	Consulta médica Especializada em Endocrinologia	R\$72,98
4	480	unid	Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de pequeno porte nas especialidades de Dermatologia e Cirurgião Geral como por exemplo: (Exérese de calo cutâneo, cauterização química de pequenas lesões, biópsia de pele e partes moles, sutura, Drenagem de abcesso, retirada de corpo estranho subcutâneo, retirada de nevos, cantoplastia...)	R\$ 76,82
5	480	unid	Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de médio porte nas especialidades de Dermatologia e Cirurgião Geral como por exemplo: exérese de lipoma Exérese de Cisto sebáceo e dermatóide, Excisão de lesão e ou sutura de pele e de pequenos	R\$ 98,72



São Borja

"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

105

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

			tumores, lesões de pele e partes moles ...)	
			Total Estimado	R\$ 294.441,20

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Prefeitura Municipal de São Borja, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, à Rua Eurico Batista da Silva, nº 64, Centro Administrativo Municipal – Salvador Lionço Pereira Alvarez, 2º andar, nesta cidade, durante o horário de expediente, à partir do dia 11/06/2024 no horário das 08:00 às 12:00 horas (horário de Brasília)

2.2. O Edital de Chamamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital.

2.3. O presente credenciamento trata-se de hipótese de contratação paralela e não excludente. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado como critério objetivo de distribuição da demanda a divisão do quantitativo total das cotas mensais de cada serviço, de acordo com o número de credenciado para cada objeto, salvo em casos em que o credenciado não puder disponibilizar a agenda na quantia definida.

2.3.1. O agendamento das consultas e procedimentos se dará através de triagem em critério de brevidades, de acordo com a ordem de chegada dos encaminhamentos das Estratégias de Saúde da Família, respeitando os critérios de prioridades do Ministério da Saúde, devendo constar no encaminhamento o CID da doença, como forma de justificativa do agendamento e assim, auxiliando o profissional na triagem. Da mesma forma, a ordem de agendamento da demanda se dará a partir da solicitação, um para cada profissional credenciado para o referido objeto, a iniciar pelo primeiro credenciado e assim por diante, alternadamente, até fechamento da cota do mês total.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

Palácio João Goulart

Rua Eurico Batista da Silva, 64, Centro Prédio Adm Salvador Lionço Pereira Alvarez
São Borja, RS-CEP 97670-000 Fone: (55) 3431 9428- Ramal 237
Email: licitacoes.saoborja@gmail.com



e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica) ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (se for pessoa física);
- c) Diploma do profissional médico ou Certificado de especialização na área de interesse e CRM do profissionais.
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de São Borja, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) declaração, conforme o modelo (anexo II) instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

3.2. As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Diploma do profissional médico ou Certificado de especialização na área de interesse e CRM do profissionais.
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de São Borja, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento do prestador;



- h)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i)** declaração, conforme o modelo (anexo II) instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- 3.3.** Os documentos poderão, ser apresentados em original ou por cópia através de autenticidade de documento público ou particular que poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ECLARECIMENTOS

- 4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será formalizada pelo Agente de Contratação, e deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município www.saoborja.rs.gov.br no prazo de até **3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior** à data da abertura do certame, nos termos do disposto no parágrafo único do art.164 da Lei nº 14.133/2021, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 4.2.1.** Na elaboração da resposta, o Agente de Contratação será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.
- 4.2.2.** As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.
- 4.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art.55 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4** As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.
- 4.5.** A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não impedirá sua participação nesta licitação, até a decisão definitiva, bem como as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Prazo de início dos serviços deverá ser de até 05 dias após assinatura do credenciamento e organização de agendamento pelo setor MAC.
- 5.2.** O credenciado atenderá preferencialmente em consultório próprio, podendo mediante a necessidade e autorização da secretaria municipal da saúde, atenderem local diverso e em caso excepcional devidamente comprovado, nas instalações da secretaria por no máximo 02 dias na semana.



5.3. Os encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.4. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

5.5. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art.14, inciso IV, da Lei nº14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30(trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.8. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Considerando que trata se de serviços de saúde de extrema necessidade pra tratamento e prevenção de doenças (muitas vezes oncológicas) e não podem ser previstos exatamente quais procedimentos e quantos de cada serão requisitados pelos especialistas formamos dois grupos de serviços classificados da seguinte forma:

a) Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de pequeno porte nas especialidades de Dermatologia e Cirurgião; que abrangerá procedimentos como: Exérese de calo cutâneo, cauterização química de pequenas lesões, biópsia de pele e partes moles, sutura, Drenagem de abcesso, retirada de corpo estranho subcutâneo, retirada de nervos, cantoplastia e outros que se fizerem necessários definidos pelo profissional médico especialista.

b) Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de médio porte nas especialidades de Dermatologia e Cirurgião Geral como por exemplo: exérese de lipoma Exérese de Cisto sebáceo e dermatóide, Excisão de lesão e ou sutura de pele e de pequenos tumores, lesões de pele e partes moles e outros que se fizerem necessários definidos pelo profissional médico especialista.

6.2. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade e agendamento do serviço MAC da Secretaria Municipal da Saúde, e de acordo com a agenda dos profissionais credenciados. A avaliação quanto ao tipo de procedimento será de responsabilidade da Enfermeira autorizadora responsável pelo serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 20.106/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da



São Borja

"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

109

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Borja, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

6.4. A Fiscalização do credenciamento será através de Portaria com indicação do Fiscal de contrato após o credenciamento de cada serviço.

7. DOS RECURSOS

7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.saoborja.rs.gov.br.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.saoborja.rs.gov.br.

8. DA FORMALIZAÇÃO

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será pela produção, conforme atendimentos realizados;

9.2. O credenciado deverá apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 02 (dois) do mês corrente, a fatura, anexando todos os comprovantes de despesas, requisições devidamente autorizadas relativas aos atendimentos prestados no período anterior, discriminando em planilha o nome do usuário, número do cartão do SUS, data e assinatura do paciente.

9.3. As faturas apresentadas pelo Credenciado, referente aos serviços prestados serão submetidos à lisura Pré-pagamento cabendo-lhe a emissão de glosa parcial ou total sob evidência objetiva de irregularidade;

Palácio João Goulart

Rua Eurico Batista da Silva, 64, Centro Prédio Adm Salvador Liônicio Pereira Alvarez
São Borja, RS-CEP 97670-000 Fone: (55) 3431 9428- Ramal 237
Email: licitacoes.saoborja@gmail.com



9.4. O pagamento será feito mensalmente mediante empenho e solicitação da Secretaria da Saúde, após a entrega e conferência da produção mensal de cada profissional, uma vez aprovada pelo Fiscal.

9.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho e por meio de depósito bancário.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal ou Governo Federal/emenda parlamentar.

Órgão: 10

Unidade: 04

Função:10

Programa:0155

Projeto/Atividade:2231

Elemento:3.3.90.39.00.00.00 (pessoa jurídica)/ 3.3.90.36.00.00.00 (pessoa física)

Recurso: 500 e 600

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. O responsável pela fiscalização de cada credenciamento será indicado por Portaria.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



São Borja

"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

111

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 12.2, de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, aplicada por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, limitado a 10 dias consecutivos, configurando inexecução parcial do contrato.

12.2.3.1. De 15% (quinze por cento) do valor do contrato, aplicado por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, por período superior a 15 dias consecutivos. Fica a critério da Administração a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total do contrato, sem prejuízo as demais sanções e penalidades cabíveis.

12.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Borja, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.4, e

Palácio João Goulart

Rua Eurico Batista da Silva, 64, Centro Prédio Adm Salvador Liônicio Pereira Alvarez
São Borja, RS-CEP 97670-000 Fone: (55) 3431 9428- Ramal 237
Email: licitacoes.saoborja@gmail.com



São Borja

"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

112

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito.

12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os valores previstos na tabela do item 1.1.1. poderão ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O reajuste ocorrerá anualmente, tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro da relação contratual, em caso de prorrogação do prazo de vigência, fixando-se como índice o IPCA acumulado no período.

13.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.4. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante ao inciso II, alínea d, do art. 124 c/c ao art. 130 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser verificado e comprovado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Municipal de Saúde.

Palácio João Goulart

Rua Eurico Batista da Silva, 64, Centro Prédio Adm Salvador Liônicio Pereira Alvarez
São Borja, RS-CEP 97670-000 Fone: (55) 3431 9428- Ramal 237
Email: licitacoes.saoborja@gmail.com



14.4. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal, na Rua Aparício Mariense, nº 2.751, Centro, São Borja ou pelo fone/fax nº (55) 3431-4455 ou Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, pelo fone: (55) 3431-9428 (Ramal 237).

14.5. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

14.6. Fica eleito o Foro da comarca de São Borja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

14.7. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência.

ANEXO II – Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

ANEXO III – Minuta do Termo de Credenciamento

São Borja, 17 de junho de 2024.

Caroline Cogo Contreira,
 Secretaria Municipal de Planejamento Orçamentos e Projetos
 Decreto nº 19.603/2022

Este edital foi elaborado pela servidora Liana Krause Dobal Streb, Agente Administrativa, conforme informações constantes no Termo de Referência.

Liana Krause Dobal Streb
 Agente Administrativa



ANEXO II
(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988**

A (empresa ou pessoa física)....., com
 endereço....., inscrita no CNPJ/CPF
 sob o nº....., Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da
 Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
 perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze)
 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal
 mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das
 sanções penais cabíveis.

_____ data

_____ (representante legal, CPF, RG)

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Palácio João Goulart

Rua Eurico Batista da Silva, 64, Centro Prédio Adm Salvador Liônicio Pereira Alvarez
 São Borja, RS-CEP 97670-000 Fone: (55) 3431 9428- Ramal 237
 Email: licitacoes.saoborja@gmail.com



São Borja

"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

115

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

Nº XX/2024/SMPOP/DCL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Aparício Mariense, nº 2.751, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito EDUARDO BONOTTO, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, XXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIADO, celebram este TERMO DE CREDENCIAMENTO, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 01/2024 e de conformidade com a Lei 14.133/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de: Consultas médicas nas especialidades de Dermatologia Clínica, de Clínica Cirúrgica, de Endocrinologia e Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de pequeno e médio porte nas especialidades de Dermatologia e Cirurgião Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

2.1. Considerando que trata se de serviços de saúde de extrema necessidade pra tratamento e prevenção de doenças (muitas vezes oncológicas) e não podem ser previstos exatamente quais procedimentos e quantos de cada serão requisitados pelos especialistas formamos dois grupos de serviços classificados da seguinte forma:

a) Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de pequeno porte nas especialidades de Dermatologia e Cirurgião; que abrangerá procedimentos como: Exérese de calo cutâneo, cauterização química de pequenas lesões, biópsia de pele e partes moles, sutura, Drenagem de acesso, retirada de corpo estranho subcutâneo, retirada de nervos, cantoplastia e outros que se fizerem necessários definidos pelo profissional médico especialista.

b) Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de médio porte nas especialidades de Dermatologia e Cirurgião Geral como por exemplo: exérese de lipoma Exérese de Cisto sebáceo e dermatoides, Excisão de lesão e ou sutura de pele e de pequenos tumores, lesões de pele e partes moles e outros que se fizerem necessários definidos pelo profissional médico especialista.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade e agendamento do serviço MAC da Secretaria Municipal da Saúde, e de acordo com a agenda dos profissionais credenciados. A avaliação quanto ao tipo de procedimento será de responsabilidade da Enfermeira autorizadora responsável pelo serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 20.106/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Borja, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021"

2.4. A Fiscalização do credenciamento será através de Portaria com indicação do Fiscal de contrato após o credenciamento de cada serviço.

Palácio João Goulart

Rua Eurico Batista da Silva, 64, Centro Prédio Adm Salvador Liônicio Pereira Alvarez
São Borja, RS-CEP 97670-000 Fone: (55) 3431 9428- Ramal 237
Email: licitacoes.saoborja@gmail.com



São Borja

"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

116

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prazo de início dos serviços deverá ser de até 05 dias após assinatura do credenciamento e organização de agendamento pelo setor MAC.

3.2. O credenciado atenderá preferencialmente em consultório próprio, podendo mediante a necessidade e autorização da secretaria municipal da saúde, atenderem local diverso e em caso excepcional devidamente comprovado, nas instalações da secretaria por no máximo 02 dias na semana.

3.3. Os encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.4. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

3.5. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art.14, inciso IV, da Lei nº14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

3.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30(trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

3.8. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O Termo de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação é de até 01 (um) ano, prorrogável na forma dos artigos 106, 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO:

5.1. Pelos serviços ora ajustados, o CREDENCIADO(A) será remunerado de acordo com a tabela constante no item 1.1.1. do edital do CPC 01/2024.

5.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do 1.1.1. do edital do CPC 01/2024 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal ou Governo Federal/emenda parlamentar.

Palácio João Goulart

Rua Eurico Batista da Silva, 64, Centro Prédio Adm Salvador Liônicio Pereira Alvarez
São Borja, RS-CEP 97670-000 Fone: (55) 3431 9428- Ramal 237
Email: licitacoes.saoborja@gmail.com



São Borja

"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

117

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

Órgão: 10

Unidade: 04

Função:10

Programa:0155

Projeto/Atividade:2231

Elemento:3.3.90.39.00.00.00 (pessoa jurídica)/ 3.3.90.36.00.00.00 (pessoa física)

Recurso: 500 e 600

CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:

- 7.1.** O pagamento será pela produção, conforme atendimentos realizados;
- 7.2.** O credenciado deverá apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 02 (dois) do mês corrente, a fatura, anexando todos os comprovantes de despesas, requisições devidamente autorizadas relativas aos atendimentos prestados no período anterior, discriminando em planilha o nome do usuário, número do cartão do SUS, data e assinatura do paciente.
- 7.3.** As faturas apresentadas pelo Credenciado, referente aos serviços prestados serão submetidos à lisura Pré-pagamento cabendo-lhe a emissão de glossa parcial ou total sob evidência objetiva de irregularidade;
- 7.4.** O pagamento será feito mensalmente mediante empenho e solicitação da Secretaria da Saúde, após a entrega e conferência da produção mensal de cada profissional, uma vez aprovada pelo Auditor.
- 7.5.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho e por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. São obrigações da Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g)** Cumprir os horários designados pela Secretaria de Saúde dos atendimentos, de acordo com o cronograma de agendamento médico nos horários das 8h00min às 12h00min e da 13h00 às 17h00min.
- h)** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

Palácio João Goulart

Rua Eurico Batista da Silva, 64, Centro Prédio Adm Salvador Liônicio Pereira Alvarez
São Borja, RS-CEP 97670-000 Fone: (55) 3431 9428- Ramal 237
Email: licitacoes.saoborja@gmail.com



8.2. São obrigações da Contratada:

- a)** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- c)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS::

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



9.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 9.2, de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, aplicada por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, limitado a 10 dias consecutivos, configurando inexecução parcial do contrato.

9.2.3.1. De 15% (quinze por cento) do valor do contrato, aplicado por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, por período superior a 15 dias consecutivos. Fica a critério da Administração a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total do contrato, sem prejuízo as demais sanções e penalidades cabíveis.

9.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 9.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Borja, pelo prazo de 3 (três) anos.

9.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito.

9.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante Termos próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do MUNICÍPIO.

Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do CREDENCIADO, se :



São Borja

"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

120

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

- 10.1.1.** não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste Termo;
- 10.1.2.** subcontratar os serviços, sem a autorização do MUNICÍPIO, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- 10.1.3.** executar os serviços com imperícia técnica;
- 10.1.4.** paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 07 (sete) dias consecutivos;
- 10.1.5.** demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- 10.1.6.** atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO:

- 10.1.** Foro da Comarca de São Borja/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.
- 10.2.** E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Borja/RS, XX de XXXXXXX de 2024.

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
RG:	RG:
ASSINATURA:	ASSINATURA:

Palácio João Goulart

Rua Eurico Batista da Silva, 64, Centro Prédio Adm Salvador Liônicio Pereira Alvarez
São Borja, RS-CEP 97670-000 Fone: (55) 3431 9428- Ramal 237
Email: licitacoes.saoborja@gmail.com



AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos Clínico Geral, Médico ESF, Pediatra e Ginecologista, Obstetra, Psiquiatria e Plantonista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Processo: 052/2025

Modalidade: Credenciamento – Inexigibilidade nº 015/2025

Fundamentação Legal: Artigo 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Entrega dos Documentos para Credenciamento: Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a partir do dia 30/04/2025, onde os documentos deverão ser protocolados na Divisão de Protocolo da Prefeitura Municipal de Araruna, situada na Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, nesta cidade e estado, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Informações: O Edital de Licitação com detalhes do Credenciamento- Inexigibilidade 015/2025 estará à disposição dos interessados a partir do dia 30 de abril de 2025, no endereço eletrônico www.araruna.pr.gov.br em Chamamentos Públicos e na Divisão de Licitacão situada no Paço Municipal ou através do e-mail licitacao@araruna.pr.gov.br.

Araruna/PR, 29 de abril de 2025.

ROMILDA A. COLLI DOS SANTOS
Agente de Contratação

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE
Nº 015/2025.****PREÂMBULO**

O Município de Araruna, Estado do Paraná, com sede à Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, nesta cidade e estado, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Médicos, nos termos do Artigo 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, conforme adiante descrito:

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos Clínico Geral, Médico ESF, Pediatra e Ginecologista, Obstetra e Plantonista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declarações Unificadas

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo V – Minuta do Contrato Administrativo

2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 3.054.082,48(três milhões, cinquenta e quatro mil, oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 31511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1494- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam integralmente às exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, as quais poderão solicitar seu credenciamento durante todo o período de vigência.

3.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- d) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal



Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

3.3. Os interessados, para atenderem as condições do presente Credenciamento, poderão ter acesso ao modelos diretamente junto à Prefeitura Municipal de Araruna, situada na Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, no endereço eletrônico www.araruna.pr.gov.br em “Portal da Transparência” e na Divisão de Licitação situada no Paço Municipal ou através do e-mail licitacao@araruna.pr.gov.br.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Processamento e Julgamento, denominada Comissão de Contratação, devidamente designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade da Proposta e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

4.2. As condições para credenciamento encontram-se descritas no Termo de Referência.

5. DO PRAZO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente Edital de Credenciamento, nos termos da legislação aplicável será de 12 (doze) meses, contados da publicação desse edital, podendo ser prorrogado.

5.2. O prazo de execução (vigência do contrato), nos termos do Credenciamento-Inexigibilidade 015/2015, será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

6. DO PROCESSO DE CADASTRO

6.1. O credenciamento terá período de vigência de 12 (doze) meses, onde os interessados terão esse mesmo prazo para apresentar todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos para realizar o cadastramento.

6.2. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para a contratação dos credenciados será realizado o critério de classificação para contratação conforme subitem 9.3 deste edital e no subitem 8.1 do Termo de Referência (Anexo I).

6.3. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a Comissão de Contatação se reunirá, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.

6.4. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO,



que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

6.5. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

6.6. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS, seguindo o critério de classificação para contratação conforme subitem 9.3 deste edital e no subitem 8.1 do Termo de Referência (Anexo I).

6.7. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos relativos à habilitação serão recebidos pela Comissão de Contratação por meio de protocolo, na Divisão de Protocolo, sítio ao Paço Municipal com sede à Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, nesta cidade e estado, contendo na parte externa e fronteira do envelope, a descrição abaixo citada.

AO MUNICÍPIO DE ARARUNA - PR
EDITAL DE CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 –
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/CNPJ)

8. DO PROCESSO DE CADASTRO

8.1. Requerimento do Credenciamento

8.1.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar o pedido através de requerimento, em papel timbrado do proponente, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, conforme modelo do Anexo II.

8.1.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência (anexo I).

8.1.3. Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

8.1.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

8.1.5. O requerimento preenchido de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

8.2. Documentos para Habilitação – Documento/Envelope nº 01

8.2.1. Para credenciamento de Pessoa Jurídica os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -



EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.1.3 – COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu respectivo representante legal, comprovando a prestação do serviço compatível com o objeto licitado em cada especialidade.
- b) **Para todos os cargos médicos:**
 1. Cópia da Cédula de Identidade (RG) do profissional que irá prestar o serviço;
 2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) do profissional que irá prestar o serviço;
 3. Cópia do Diploma de graduação em Medicina por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 4. Cópia do Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Paraná;
- c) **Médico para o Programa Saúde da Família (PSF):**
 1. Formação em Medicina de Família e Comunidade ou comprovação de experiência mínima de um ano na Estratégia Saúde da Família.
- d) **Para os cargos de Especialidade Pediatria, Genecologia e Psquiatria (lote 03, 04 e07):**
 1. Cópia do Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou título de especialista na área correspondente, reconhecido pelo MEC e pela respectiva sociedade de especialidade.
- e) **Para os cargos de Plantões**



1. Para os serviços de plantões ACLS - Curso Advanced Cardiovascular Life Support ou outro equivalente, devendo ser curso avançado que capacita profissionais de saúde para o atendimento de emergências.

8.2.1.4 – OUTRAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS:

- a) Declaração Unificada, conforme modelo do anexo III.

8.2.2. Os prestadores de serviços que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados pelo município e aqueles habilitados realizarão o Contrato para prestação de serviço, seguindo o critério de classificação para contratação conforme subitem 9.3 deste edital e no subitem 8.1 do Termo de Referência (Anexo I), ficando os demais prestadores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição das quantidades de horas ou atendimentos inicialmente habilitados;

8.2.3. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação.

9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO

9.1. A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á na Divisão de Protocolo da Prefeitura Municipal de Araruna, situada na Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, nesta cidade e estado, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, sendo que a primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação de classificação ocorrerá em 08 (oito) dias, contados apartir da publicação deste edital.

9.2. A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, em data de 14/05/2025, às 9:00 horas, os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: www.araruna.pr.gov.br em “Portal da Transparência”. As outras sessões ocorrerá conforme as apresentações/protocolos dos interessados durante a vigência do credenciamento.

9.3. O critério de classificação para contratação será conforme segue:

- a) Ordem Cronológica respeitando a ordem de Protocolo de cada Credenciado, sendo contratado conforme necessidade administrativa;
- b) No caso do lote 02 (médico ESF) além da ordem cronológica, será analisado o maior tempo de experiência profissional na Estratégia Saúde da Família;

9.4. A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos.

9.5. A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

9.6. Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que as empresas possam complementar a documentação.

9.7. O Município poderá proceder as contratações de imediato do primeiro credenciado, os demais credenciados comporão, a lista de espera, e a participação em nova distribuição dos serviços, dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do Município.

9.8. Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

9.9. A distribuição dos serviços fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, tendo analisada a capacidade do prestador do serviço, seguindo padrões estritamente impressionais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

**10. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS****10.1. Esclarecimentos:**

10.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

10.2. Impugnação:

10.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

11.2.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@araruna.pr.gov.br ou protocolizados na divisão de protocolo da Prefeitura Municipal de Araruna-Pr.

10.3. Recurso:

10.3.1. Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

10.3.2. No prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal na Divisão de Protocolo, ou através do email licitacao@araruna.pr.gov.br;

10.3.3. Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado na proposta;

10.3.4. Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões a ser protocolado na Prefeitura Municipal na Divisão de Protocolo, ou através do email licitacao@araruna.pr.gov.br;

10.3.5. A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

10.3.6. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 9.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

10.3.7. Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.1. Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

11.2. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

11.3. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que



disciplina a matéria.

11.4. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.5. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.6. O Município de Araruna, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

11.7. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência 12 (doze) meses.

11.8. **SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei**);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araruna, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei**);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei**).

12.3.4. Multa:

- 12.3.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 12.3.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;



- 12.3.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 12.3.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 12.3.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 12.3.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 12.3.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);
- 12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);
- 12.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 12.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):
- 12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedural e autoridade competente definido na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);
- 12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);

- 12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);
- 12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**;
- 12.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O CREDENCIADO que não entregar a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Araruna;
- c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido da CREDENCIADA.

13.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

13.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Araruna/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

14.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às



pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

14.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esclarecimentos relativos ao presente CREDENCIAMENTO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Araruna, através do email: licitacao@araruna.pr.gov.br.

15.2. O Município de Araruna, poderá revogar o presente instrumento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado;

15.3. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.4. A Contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.5. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

15.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao



Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.8. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

15.9. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

15.10. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

15.8. O Agente de Contratação, juntamente com a Comissão de Contratação e a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

15.9. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

15.10. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

15.11. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peabiru-Pr, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

Araruna/PR, 29 de abril de 2025.

ROMILDA A. COLLI DOS SANTOS

Agente de Contratação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos Clínico Geral, Médico ESF, Pediatra e Ginecologista, Obstetra, Psiquiatria e Plantonista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Especialidade	Quantidade de Profissionais a serem contratados	Local da Prestação dos Serviços	Demandas	Valor Pactuado (Bruto) R\$	Valor Total Pactuado (Bruto) R\$
<u>01</u>	<u>Clínico Geral</u>	01	Unidade Básica de Saúde	5.000 CONSULTAS / ANO	35,00	175.000,00
				300 PEQUENOS PROCEDIMENTOS/ ANO SENDO APROXIMADAMENTE 25 PROCEDIMENTO/ MÊS*	100,00	30.000,00
<u>02</u>	<u>Médico ESF</u> PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – PSF 40 HORAS SEMANAIS	02	Unidades básicas de Saúde / Urbana e Rural	12 meses	19.039,05	456.937,20
<u>03</u>	<u>Pediatra</u>	01	Centro de Especialidades e Hospital Municipal	3.456 CONSULTAS/ANO SENDO 288 CONSULTAS/MÊS	80,00	276.480,00
				360 ATENDIMENTO AO RESCEM NASCIDO EM BERÇARIO/ANO	260,30	93.708,00
				144 ASSISTÊNCIA A PARTOS NORMAIS E CESÁREAS DO PEDIATRA/ANO	1.065,00	153.360,00
<u>04</u>	<u>Ginecologista</u>	01	Hospital municipal/ Centro de Especialidades	2.400 CONSULTAS/ANO SENDO 200 CONSULTAS/MÊS	80,00	192.000,00
	<u>Obstetra</u>	01	Hospital municipal/ Centro de Especialidades	2.400 CONSULTAS/ANO SENDO 200 CONSULTAS/MÊS	R\$ 80,00	192.000,00
				144 VISITA HOSPITALAR A PACIENTE INTERNADO/ANO	109,98	15.837,12



05				360 ATENDIMENTO A PUÉRPERA E RESCEM NASCIDO EM BERÇARIO/ANO	260,30	93.708,00
				36 PEQUENOS PROCEDIMENTOS NÃO INVASIVOS CIRÚRGICOS	800,00	28.800,00
				120 CESAREANA/ANO SENDO 10 CESAREANA/MÊS	2.165,29	259.834,80
				24 PARTO NORMAL/ANO SENDO 2 PARTO NORMAL/MÊS	1.867,39	44.817,36
				48 LAQUEADURA OU HISTERECTOMIA /ANO	800,00	38.400,00
				365 PLANTÕES OBSTÉTRICO/ANO	1.000,00	365.000,00
				15 PERINEORRAFIA/ANO	800,00	12.000,00
06	<u>Clínico Geral</u> <u>- Plantonista</u>	365 por credenciado	Hospital municipal Casa de Saúde de Araruna	PLANTÕES – DOMINGO A SEGUNDA 12 HORAS DIURNO/ANO	1.400,00	511.000,00
07	<u>Psiquiatria</u>	01	Centro de Especialidades	1440 CONSULTAS/ANO SENDO 120 CONSULTAS/MÊS	80,00	115.200,00

* Pequenos procedimentos cirúrgicos a serem realizados pelo clínico geral - exérese de verruga, retirada de unha, excisão de lipoma, granuloma, excisão de cisto sebáceo.

1.2 – As quantidades dos procedimentos que constam nos lotes 01, 05 e 07 levaram em consideração a quantidade executada no ano anterior, com acréscimo das demandas atuais.

1.3 – As quantidades de plantões, levou em consideração a quantidade de dias no período de 12 meses, sendo considerado finais de semana, sábado, domingo, feriados e recesso de feriado no decorrer de 12 meses.

1.4 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.304/2023.

1.5 – A contratação é caracterizada como comum e continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA O MUNICÍPIO DE ARARUNA

Considerando a necessidade de fortalecer a rede municipal de saúde e garantir atendimento adequado à população, justifica-se a contratação de um médico clínico geral para atuar no município de Araruna. A presente contratação se faz essencial pelos seguintes motivos:



- Ampliação e Qualificação do Atendimento:** O clínico geral desempenha um papel fundamental na prestação de serviços de saúde básica, realizando consultas, diagnósticos, prescrições e encaminhamentos necessários para tratamentos especializados.
- Defasagem de Profissionais:** O município enfrenta uma carência de médicos para suprir a demanda existente, resultando em longas filas de espera, dificuldades no acesso a consultas e, consequentemente, prejuízo na qualidade do atendimento prestado à população.
- Fortalecimento da Atenção Primária:** A atenção primária é a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e requer profissionais qualificados para prevenção, acompanhamento e tratamento de doenças crônicas e agudas, reduzindo a necessidade de internações hospitalares.
- Melhoria na Qualidade de Vida da População:** Com a presença de um médico clínico geral, os municíipes terão acesso mais rápido e eficaz a serviços de saúde, evitando complicações decorrentes de falta de acompanhamento médico e promovendo um melhor bem-estar social.
- Cumprimento das Diretrizes do SUS:** A contratação está alinhada com os princípios do SUS, garantindo universalidade, integralidade e equidade na assistência à saúde, conforme previsto na legislação vigente.
- Demandas Crescentes:** Com o crescimento populacional e o aumento de doenças crônicas e infecciosas, é imprescindível que o município disponha de um maior número de profissionais para atender às necessidades da comunidade de maneira eficaz e humanizada.

Diante do exposto, a contratação de um médico clínico geral se mostra essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados no município de Araruna, promovendo o bem-estar da população e cumprindo com as responsabilidades do poder público na área da saúde.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) NO MUNICÍPIO DE ARARUNA

Considerando a importância da Estratégia de Saúde da Família (ESF) na atenção primária, justifica-se a contratação de um médico para atuar no Programa Saúde da Família (PSF) no município de Araruna, pelos seguintes motivos:

- Atenção Integral à Saúde:** O médico do PSF é responsável pelo atendimento contínuo e preventivo da população, acompanhando pacientes em todas as fases da vida e garantindo o acesso a serviços essenciais.
- Prevenção e Promoção da Saúde:** A atuação desse profissional permite a identificação precoce de doenças, orientação sobre hábitos saudáveis e controle de enfermidades crônicas, reduzindo a necessidade de internações e tratamentos de alta complexidade.
- Atendimento Domiciliar e Humanizado:** O PSF prioriza o contato direto com as famílias, incluindo visitas domiciliares para pacientes acamados ou com dificuldades de locomoção, garantindo um atendimento mais próximo e eficiente.
- Redução da Sobrecarga nos Serviços de Urgência e Emergência:** Com um acompanhamento adequado na atenção primária, é possível evitar agravamentos de doenças que sobrecarregam hospitais e unidades de pronto atendimento.
- Cumprimento das Diretrizes do SUS:** A contratação desse profissional está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza a descentralização e o fortalecimento da atenção básica como estratégia fundamental para um sistema de saúde eficiente.

Dessa forma, a presença de um médico no Programa Saúde da Família é indispensável para garantir o acesso contínuo e humanizado à saúde, fortalecendo a atenção primária e promovendo a melhoria da qualidade de vida da população do município de Araruna.



JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA O MUNICÍPIO DE ARARUNA

Considerando a necessidade de qualificar e expandir a assistência médica no município de Araruna, justifica-se a contratação de médicos especialistas nas áreas de Pediatria, Ginecologista e Psiquiatria e Obstetra. A necessidade dessas contratações se baseia nos seguintes pontos:

- 1. Atendimento Específico e Especializado:** Diferentes faixas etárias e condições de saúde exigem atendimento especializado, garantindo diagnósticos precisos e tratamentos adequados para cada caso.
- 2. Alta Demanda por Atendimento Pediátrico:** O município apresenta uma significativa demanda por consultas e acompanhamento infantil, sendo essencial a presença de um pediatra para garantir o desenvolvimento saudável das crianças e reduzir casos de internação por falta de acompanhamento adequado.
- 3. Necessidade de Assistência Ginecológica e Obstétrica:** O atendimento especializado para mulheres, incluindo gestantes, é fundamental para a promoção da saúde feminina, pré-natal adequado e redução de complicações durante a gestação e o parto, realização de partos normais e cesarianas, atendimento imediato ao recém-nascido, realiza visitas hospitalar, atendimento imediato a complicações que possam surgir durante a gestação, trabalho de parto ou pós-parto, como hemorragias, pré-eclâmpsia, e outras condições de risco.
- 4. Necessidade de Assistência Psiquiatria:** A contratação de serviços médicos em psiquiatria é fundamental para atender às necessidades de saúde mental da população do município, visto que o município enfrenta uma demanda crescente por serviços de saúde mental, incluindo psiquiatria, para atender às necessidades de sua população. A saúde mental é um aspecto fundamental da saúde geral, e a falta de atendimento adequado pode ter consequências graves para os indivíduos e a comunidade. Sendo assim a contratação de serviços médicos em psiquiatria no âmbito municipal, garante que a população do município tenha acesso a atendimento especializado e de qualidade podendo ter benefícios significativos para a saúde pública, incluindo a redução da demanda por serviços de emergência e a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos.
- 5. Redução da Sobrecarga do Sistema de Saúde:** A contratação de especialistas permite um fluxo mais eficiente no atendimento médico, reduzindo filas de espera, evitando sobrecarga na atenção primária e melhorando a qualidade geral dos serviços de saúde.

Dessa forma, a contratação desses profissionais é indispensável para garantir a oferta de serviços de saúde de qualidade, promovendo bem-estar e assistência integral à população do município de Araruna.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE ARARUNA

Considerando a necessidade de garantir atendimento contínuo e de qualidade à população, justifica-se a contratação de médicos plantonistas para atuarem no Hospital Municipal de Araruna nos períodos de segunda a domingo, feriados e recessos, aos finais de semana e feriados, o plantão é realizado com dois profissionais, sendo dois plantões de 12 horas cada dia, neste caso, serão apenas os plantões diurnos, pois nos plantões noturnos ainda há contratos vigente e saldo existente até outubro de 2025.

Se faz necessários os plantões de 12 horas diurnos visto que o hospital deve manter atendimento 24 horas, assegurando assistência médica emergencial e evitando a descontinuidade dos serviços de saúde. Pois a presença de plantonistas é essencial para lidar com casos críticos que exigem atendimento imediato, prevenindo complicações graves e reduzindo a necessidade de transferência para outros municípios, razão pela qual é necessário que para esses profissionais, seja exigido comprovação de



experiencia em atendimento de urgência e emergência, através de cursos específicos, devendo ser curso avançado que capacita profissionais de saúde para o atendimento de emergências.

A manutenção do serviço durante períodos de maior demanda evita que a população fique desassistida e assegura a continuidade dos cuidados médicos.

Dessa forma, a contratação de médicos plantonistas é imprescindível para garantir a assistência médica ininterrupta e de qualidade à população do município de Araruna.

A contratação de médicos Clínico Geral, Médico ESF, Pediatra e Ginecologista, Obstetra e Plantonista está em consonância com o planejamento estratégico de saúde do município e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Esse alinhamento pode ser evidenciado pelos seguintes pontos:

- 1. Conformidade com o Plano Municipal de Saúde (PMS) 2022-2025:** O PMS de Araruna estabelece metas claras para a melhoria da assistência à saúde, incluindo a ampliação e qualificação dos serviços oferecidos à população. A contratação de novos profissionais de saúde é uma estratégia fundamental para alcançar essas metas, garantindo atendimento adequado e oportuno aos municípios.
- 2. Atendimento às Diretrizes do SUS:** O SUS preconiza a universalidade, integralidade e equidade na assistência à saúde. A inserção de novos médicos nas equipes de saúde do município assegura que esses princípios sejam efetivamente cumpridos, proporcionando acesso igualitário e integral aos serviços de saúde para toda a população.
- 3. Fortalecimento da Atenção Primária e Especializada:** A Estratégia de Saúde da Família é central na organização da atenção primária no Brasil. A contratação de médicos para o PSF reforça essa estratégia, promovendo ações preventivas e de promoção da saúde. Além disso, a inclusão de especialistas aprimora a capacidade de resposta do sistema de saúde municipal, atendendo a demandas específicas e emergenciais com maior eficiência.
- 4. Cumprimento das Resoluções do Conselho Municipal de Saúde:** O Conselho Municipal de Saúde de Araruna, por meio de suas resoluções, aprova e orienta ações que visam à melhoria dos serviços de saúde. A contratação de profissionais está alinhada às deliberações desse conselho, refletindo um compromisso com a transparência e a participação social na gestão da saúde pública.
- 5. Observância das Orientações para Contratação de Serviços de Saúde:** De acordo com o "Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde", é essencial que as contratações estejam fundamentadas nas necessidades locais de saúde e sigam as diretrizes estabelecidas pelo SUS. A atual iniciativa de contratação em Araruna atende a essas orientações, buscando suprir carências identificadas e aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

Em suma, a decisão de contratar novos médicos para o município de Araruna está plenamente alinhada com o planejamento municipal de saúde e as diretrizes nacionais, visando à promoção de uma assistência à saúde mais eficaz, equânime e de qualidade para toda a população, levando em consideração que hoje atualmente temos quatro equipes da Estratégia e Saúde da Família e com previsão para expandir mais duas equipes futuramente.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum.



4.1 – REQUISITOS INTERNOS

4.1.1 – Encargos

As despesas de transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação dos serviços do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.2 – Do Credenciamento

4.1.2.1 – As pessoas jurídicas que apresentarem toda a documentação exigida no Edital, serão credenciadas.

4.1.2.2 – A classificação será realizada conforme subitem 8.1 deste termo de referência, que posteriormente serão convocados para celebrar o contrato de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, mediante comprovação da entrega da documentação **COMPLETA** exigida para habilitação e complementação.

4.1.3 – Da Contratação

4.1.3.1 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, conforme relação de documentos mencionados no subitem 8.2.

4.1.3.2 – Publicado o Termo de Credenciamento no Órgão Oficial do Município de Araruna o credenciado poderá ser convocado para assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante aprovação prévia da Comissão de Credenciamento.

- a) Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de documentação deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.
- b) Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.
- c) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como deixou de atender as condições/critérios mínimos estabelecidos, inibindo o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados e descredenciamento do profissional em questão.

4.1.4 – Das Obrigações das partes:

DA CONTRATADA:

- b) Executar os serviços nas condições estipuladas no termo de referência, observando-se os parâmetros e as normas legais aplicáveis;
- c) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- d) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;
- f) Zelar pela manutenção e ordem do local de trabalho;
- g) Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico científico da Unidade de saúde caso convocado;
- h) Obedecer ao Código de Ética Médica;
- i) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- j) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando



verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

- k) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender;
- l) Relatar a Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- n) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- o) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Saúde ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- p) Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Araruna-PR ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- q) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Araruna-PR toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação, sob pena de descredenciamento.

DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- f) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- g) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.5 – Vigência do Contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

4.1.6 – Da Fiscalização

A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde para tal função.

4.1.7 – Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.8 – Garantia da contratação



Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O serviço terá início conforme vigência do contrato de prestação de serviço.

5.2 – A prestação de serviços será através de atendimentos, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional estar devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, atendendo as demandas do município;

5.3 – Os serviços deverão ser prestados nos dias e locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 – O Médico Clínico Geral deverá realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade, realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos (exérese de verruga, retirada de unha, excisão de lipoma, granuloma, excisão de cisto sebáceo), atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB. Avaliar pacientes com tosse e dores na garganta, dores no ouvido, gripes e resfriados, sintomas de bronquite não asfixiantes, diarreia e cólicas, dores musculares localizadas, irregularidades na pele, pequenos cortes ou queimaduras, infecção de urina, vômito, dengue, Covid, dentre outros sintomas e doenças e cumprir a carga horária de 20 horas semanais.

5.5 – O Médico para o Programa Saúde da Família (PSF) deverá realizar consulta eletivas, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos e tratamentos, prescrição de medicamentos, deverá ter capacidade para realizar visitas domiciliares e trabalhar em equipe multidisciplinar e cumprir a carga horária de 40 horas semanais.

5.6 – O Médico Pediatra contratado deverá realizar consulta eletivas, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos e tratamentos, prescrição de medicamentos, assistência aos partos normais e cesárea, atendimento ao recém nascidos em berçário, exame teste do olhinho e cumprir a carga horária de 20 horas semanais.

5.7 – O Médico Ginecologista deverá realizar consultas eletivas, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos e tratamentos, prescrição de medicamentos, orientações e cumprir a carga horária de 20 horas semanais.

5.8 – O Médico Obstetra deverá realizar consultas de acompanhamento de pré-natal, solicitação e avaliação de exames, realização de partos normais, cesarianas, laqueadura, perineorrafia, pequenos procedimentos não invasivos cirúrgicos, plantões obstétricos, visita hospitalar a pacientes internados, visita a puérpera e recém-nascido, atendimento imediato a complicações que possam surgir durante a gestação, trabalho de parto ou pós-parto, como hemorragias, pré-eclâmpsia, e outras condições de risco e cumprir a carga horária de 20 horas semanais.

5.9 – O Médico Plantonista deverá ter disponibilidade para atuar em regime de plantão, incluindo finais de semana e feriados, sendo plantões de 12 horas diurnos, bem como ter habilidade para lidar com situações de urgência e emergência, atendendo todas as situações apresentadas durante o plantão e realizar visitas e evoluções hospitalares aos internados.

5.10- Medico Psiquiatra: deverá realizar consulta eletivas, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos e tratamentos, prescrição de medicamentos.



5.10 – Os profissionais contratados deverão prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes, inclusive, utilizando e inserindo todos os dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico.

5.11 – Os interessados deverão aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esses valores;

5.12 – É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização pessoal para execução do objeto do Contrato, incluindo a alimentação, transporte, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante ou para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.13 – A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos. A contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados envolvidos na prestação de serviços.

5.14 – Não será permitido a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

5.15 – O prestador de serviço somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, sobretudo se não houver cumprimento das obrigações contratuais no que se refere aos horários de atendimento contidos neste termo de referência.

6.4 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.4.1 – Responsáveis pela gestão e fiscalização:

Nathália Aparecida da Silva França Stadnicki, CPF: 083.488.179-99 - Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

Vera Lucia Lino Pereira Nogueira, CPF: 020.064.849-74 - Fiscal: Servidor indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional e quanto aos aspectos administrativos.

6.4.2 – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.3 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



6.4.4 – O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1 – Os serviços serão recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.2 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

7.4 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.7 – A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.8 – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.9 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



7.10 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.11 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

7.12 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Forma de pagamento

7.13 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

7.14 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15 – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16 – O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 – O prestador de serviço será selecionado por meio de credenciamento nos termos do Art. 79 da Lei 14.133/2021, que será realizado através de inexigibilidade de licitação conforme artigo 74 inciso IV da mesma lei, com adoção do critério de classificação para contratação, conforme segue:

- c) Ordem Cronológica respeitando a ordem de Protocolo de cada Credenciado, sendo contratado conforme necessidade administrativa;
- d) No caso do lote 02 (médico ESF) além da ordem cronológica, será analisado o maior tempo de experiência profissional na Estratégia Saúde da Família;

8.2 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, em especial os documentos de qualificação técnica conforme seguem:

8.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.



- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.3 – COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- f) Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu respectivo representante legal, comprovando a prestação do serviço compatível com o objeto licitado em cada especialidade.
- g) **Para todos os cargos médicos:**
 - 1. Cópia da Cédula de Identidade (RG) do profissional que irá prestar o serviço;
 - 2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) do profissional que irá prestar o serviço;
 - 3. Cópia do Diploma de graduação em Medicina por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - 4. Cópia do Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Paraná.
- h) **Médico para o Programa Saúde da Família (PSF):**
 - 2. Formação em Medicina de Família e Comunidade ou comprovação de experiência mínima de um ano na Estratégia Saúde da Família.
- i) **Para os cargos de Especialidade Pediatria, Genecologia e Psiquiatria (lote 03, 04 e 07):**
 - 1. Cópia do Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou título de especialista na área correspondente, reconhecido pelo MEC e pela respectiva sociedade de especialidade.
- j) **Para os cargos de Plantões:**
 - 1. Para os serviços de plantões ACLS - Curso Advanced Cardiovascular Life Support ou outro equivalente, devendo ser curso avançado que capacita profissionais de saúde para o atendimento de emergências.

8.2.4 – OUTRAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS:

- a) Declaração Unificada, conforme modelo constante no edital de licitação.



9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 3.054.082,48(três milhões, cinqüenta e quatro mil, oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

9.1.1 – Os valores a ser pago ao médico Clínico Geral teve como base os valores dos serviços pagos aos médicos contratados pelo município através do contrato nº 20/2020.

9.1.2 – Os valores a ser pago ao médico ESF teve como base os valores dos serviços pagos aos médicos contratados pelo município através do contrato nº 17/2020.

9.1.3 – Os valores a ser pago aos médicos Plantonistas teve como base os valores dos serviços pagos aos médicos contratados pelo município através do contrato nº 49/2021.

9.1.4 – O valor encontrado para os serviços de PEDIATRA, GINECOLOGISTA, PSQUIATRIA E OBSTETRA E AOS PROCEDIMENTOS, tiveram como parâmetro pesquisa de contratos com outros municípios da região, conforme estudo abaixo, sendo que a média dos valores encontrados são maiores do que efetivamente o município de Araruna pretende pagar atualmente que é R\$80,00 por consulta, tendo em vista que os preços da própria administração foi o parâmetro utilizado para as referidas contratações.

PEDIATRA

Pediatra	MUNICIPIO	VALOR
CONSULTAS		
	APAUCARANA	40.00
09/2025	FLORAI	90.00
09/2025	ITAIPULANDIA	165.06
	MANDIRITUBA	151.82
	TOTAL	446.88 /4= MEDIA 111.72

GINECOLOGISTA

	MUNICIPIO	VALOR
32/2024	GODOY MOREIRA	67.78
11/2024	MAMBORE	67.78
85/2025	PATO BRANCO	105.00
42/2024	FRANCISCO ALVES	120.00
08/2025	TAMARANA	76.37
15/2024	MANDIRITUBA	219,01
		655,94/6= MEDIA 109,32

PSQUIATRIA

	MUNICIPIO	VALOR
01/2025	PRIMEIRO DE MAIO	144,00
07/2025	FLORESTA	87,50
		231,50/2= MEDIA 115,75

OBSTETRA

	MUNICIPIO	VALOR
32/2024	GODOY MOREIRA	144,04
85/2025	PATO BRANCO	105.00
42/2024	FRANCISCO ALVES	120.00
		369,04/3= MEDIA 123,00

PARTO NORMAL

	MUNICIPIO	VALOR
33/2024	UBIRATA	4.000



32/2024	GODOY MOREIRA	6.104,98
		10104,98/2= media 5052,49
	PARTO CESAREA	
33/2024	UBIRATA	3.600
32/2024	GODOY MOREIRA	4765,61
		4768,60/2= media 2384,30

LAQUEADURA

06/2024	Campina grande do sul	400,00
70/2024	Consorcio cicenop	750,00
		1150,00/2= 575,00

PEQUENOS PROCEDIMENTOS

70/2024	CONSORCIO CICENOP	99,52
06/2024	CAMPINA GRANDE DO SUL	213,10
		312,62/2= MEDIA 156,31

OUTRAS CIRURGIAS

70/2024	CONSORCIO CICENOP	484,02

Fonte contratos encontrados no site TCE-PR. <https://pit.tce.pr.gov.br/ContratoConsulta/Consulta>

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.

10.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**ANEXO II****REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025 -CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025.

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Araruna:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição para credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos na área de para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do edital de Credenciamento

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço Completo:

Fone:

E-mail:

Nome da pessoa para contato de pagamento e emissão de Nota Fiscal;

Dados Bancários:

Especialidades:

Lote	Especialidade	Quantidade de Profissionais a serem contratados	Local da Prestação dos Serviços	Demanda	Marcar com X área a ser credenciada
<u>01</u>	<u>Clínico Geral</u>	01	Unidade Básica de Saúde	5.000 CONSULTAS / ANO 300 PEQUENOS PROCEDIMENTOS/ ANO SENDO APROXIMADAMENTE 25 PROCEDIMENTO/ MÊS*	
<u>02</u>	<u>Médico ESF</u> PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF 40 HORAS SEMANAS	02	Unidades básicas de Saúde / Urbana e Rural	12 meses	



<u>03</u>	<u>Pediatra</u>	01	Centro de Especialidades e Hospital Municipal	3.456 CONSULTAS/ANO SENDO 288 CONSULTAS/MÊS 360 ATENDIMENTO AO RESCEM NASCIDO EM BERÇARIO/ANO 144 ASSISTÊNCIA A PARTOS NORMAIS E CESÁREAS DO PEDIATRA/ANO	
<u>04</u>	<u>Ginecologista</u>	01	Hospital municipal/ Centro de Especialidades	2.400 CONSULTAS/ANO SENDO 200 CONSULTAS/MÊS	
<u>05</u>	<u>Obstetra</u>	01	Hospital municipal/ Centro de Especialidades	2.400 CONSULTAS/ANO SENDO 200 CONSULTAS/MÊS 144 VISITA HOSPITALAR A PACIENTE INTERNADO/ANO 360 ATENDIMENTO A PUÉRPERA E RESCEM NASCIDO EM BERÇARIO/ANO 36 PEQUENOS PROCEDIMENTOS NÃO INVASIVOS CIRÚRGICOS 120 CESAREANA/ANO SENDO 10 CESAREANA/MÊS 24 PARTO NORMAL/ANO SENDO 2 PARTO NORMAL/MÊS 48 LAQUEADURA OU HISTERECTOMIA /ANO 365 PLANTÕES OBSTÉTRICO/ANO 15 PERINEORRAFIA/ ANO	
<u>06</u>	<u>Clínico Geral - Plantonista</u>	365 por credenciado	Hospital municipal Casa de Saúde de Araruna	PLANTÕES – DOMINGO A SEGUNDA 12 HORAS DIURNO/ANO	
<u>07</u>	<u>Psiquiatria</u>	01	Centro de Especialidades	1440 CONSULTAS/ANO SENDO 120 CONSULTAS/MÊS	

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que o(s) profissional(is) abaixo indicado(s) compõe(em) a equipe técnica de nossa empresa, bem como está(ao) apto(s) a atender(em) esta municipalidade.

EQUIPE TÉCNICA

Nome do Responsável	CRM	RG	CPF/MF

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante e carimbo da empresa)

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025 -CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos na área de....., para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Está de acordo com os valores constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital de Credenciamento-Inexigibilidade nº 015/2025;

Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações;

Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

....., de de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE ARARUNA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 75.359.760/0001-99, com sede à Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, nesta cidade e estado, neste ato representado pela Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Gustavo França dos Santos, brasileiro, casado, Agente Público, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, portadora da Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxxxx** e inscrita no CPF/MF sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, RESOLVE FIRMAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento-Inexcigibilidade 015/2025 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº 052/2025, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ	
ENDERECO:	
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:	Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CRM DA PESSOA JURÍDICA:	
CONTATO (TELEFONE E E- MAIL DA EMPRESA):	Telefone: Celular: E-mail:

DO OBJETO

Este Termo possui o objetivo de efetivar o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

DOS VALORES DO PAGAMENTO

O pagamento somente será realizado se for celebrado o contrato, sendo pago valor mensal, de acordo com estabelecido no Termo de Referência, conforme demanda executada.

No valor estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.



DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 12 (DOZE) meses desta publicação.

TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante.

DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

DAS VEDAÇÕES

É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO-Inexigibilidade 015/2025 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Peabiru como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araruna-Pr, de de 2025.

Prefeito do Município

Credenciado



ANEXO V

MODELO DE CONTRATO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE ARARUNA pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 75.359.760/0001-99 com sede à Praça Nossa Senhora do Rocio, nº. 390, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. nº 8910873-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 072.416.819-24, residente e domiciliado à Avenida Maravilha, 533, Jardim Primavera, na Cidade de Araruna Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**.
2. E, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº, com sede na, nº,, na Cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CI/RG Nº. - SSP/PR e inscrita no CPF/MF Nº., doravante denominada **CONTRATADA**. “As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **CRENDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE 015/2025** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para **prestação de serviços médicos nas áreas**

- 1.1. A entrega dos produtos e execução de serviços será no Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde, Centro de Especialidades, conforme prazo, condições e endereço estabelecidos no termo de referência, vinculados ao edital e a proposta vencedora do certame, conforme homologado.
- 1.2. É de responsabilidade do contratado as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra de carga e descarga e demais impostos.
- 1.3. Na hipótese de rejeição por entrega dos produtos/serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor/refazer no prazo de 02 horas;
- 1.4. A substituição do produto/serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL/REAJUSTE

Dá-se ao contrato o valor total de

Os preços inicialmente propostos serão fixos e irreajustáveis, salvo na ocorrência da hipótese do art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

O Índice de reajuste de preços para a contratação será o IPCA.

O prazo para resposta do pedido de repactuação de preços, ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de no máximo 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência **12 meses** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando o Pregoeiro a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 4.2. Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e contrato.
- 4.3. Apresentar serviços e produtos de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste



Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

4.4. Efetuar a substituição, no prazo de 02 horas, dos produtos/serviços que não atendam as especificações contidas neste Edital, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;

4.5. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes a prestação de serviço do objeto contratado;

4.6. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

4.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

4.8. Obrigação de o Contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

4.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;

4.10. Vetar o recebimento de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

4.11. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva entrega dos produtos ou prestação dos serviços objeto desta licitação;

4.12. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital;

4.13. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

4.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento, decorrente do objeto desta licitação, será mediante crédito em conta corrente devidamente cadastrada no CNPJ da empresa, **todo dia 12 do mês subsequente**, contados do início da prestação dos serviços ou entrega dos materiais, após a apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 140, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

5.2. A Nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail comprasnf@araruna.pr.gov.br.

5.3. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

5.6. O Município de Araruna não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.8. No ato da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá informar no corpo da mesma os dados bancários para depósito, com conta jurídica no CNPJ da licitante.

5.9. Para emissão da Nota fiscal, será enviado uma NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA expedida por este departamento, onde a mesma deverá ser emitida de acordo com os dados nela apresentados.



Qualquer divergência de dados é motivo de recusa pelo departamento de contabilidade, impossibilitando assim o posterior pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Araruna.

11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 31511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

7.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

15.1.3.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

7.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

7.3. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

7.4. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o Contratante e a Contratada será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O produto, objeto da presente licitação, deverá ser entregue em local e prazo estabelecidos na nota de autorização de despesas e/ou termo de referência anexo ao edital.

Após emissão da nota de autorização de despesa, a entrega do produto será no prazo fixado na nota de autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO



A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Secretaria de Saúde**, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.303/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, pelo Contratante, em cumprimento ao disposto da Lei 14.1333/2021 e Decreto Municipal nº 2.308/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV, relativas ao Contratado, observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Peabiru – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Araruna - Pr **** de ***** de 2025.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2025

INEXIGIBILIDADE

Nº 050/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO

Nº 012/2025

CONTRATANTE (UASG)

(987889)

OBJETO

CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos, realizados por Clinicas e Hospitais.

VALOR ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Indeterminado

Com início a partir da publicação

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

EDITAL RETIFICADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025

CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 050/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2025

Torna-se público que o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, sediado na Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro – São Miguel do Iguaçu/PR – CEP 85.877-000, realizará **CREDENCIAMENTO**, a partir da publicação deste Edital, nos termos do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos, realizados por Clinicas e Hospitais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Valor Total R\$
1	Credenciamento e possível contratação de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos, realizados por Clinicas e Hospitais, visando a complementação da rede de atendimento de urgência e emergência, além de atendimentos eletivos do tipo consultas e diagnósticos, atendimento ambulatorial nas especialidades médicas e paramédicas, exames e diagnósticos complementar ao SUS	SÇ	1.500.000,00

1.2. O valor máximo da contratação será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

1.3. O fundamento da contratação é a realização de Licitação na modalidade de contratação de serviços – CREDENCIAMENTO, segundo artigo art. 74, inciso IV e art. 78, inciso I combinados com o art.79, todos da mencionada Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.4. O(s) objeto (s) desta contratação não são qualificados como itens de luxo, consoante indicado no §1º do artigo 39 do Decreto 115/2023.

1.5. Em se tratando de serviços, não haverá emprego de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

1.6. O objeto será dividido em itens.

1.7. Os preços máximos admitidos no presente certame são os unitários e globais descritos na tabela acima.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, Clinicas e Hospitais do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que estão num raio de 40 km (quarenta quilômetros) conforme Lei 3.827/2024.

2.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

2.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

2.4. A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderão prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

2.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas leis 8429/92, 12846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.5.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);

2.5.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:O:\)](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:O:);

2.5.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.5.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e;

2.5.5. Cadastro Municipal de inidôneos.

2.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.8. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

2.9. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

2.10. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

2.11. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2.12. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.14. Não poderão participar do credenciamento:

2.14.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.14.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.14.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.14.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.14.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.14.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.16. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.17. A vedação de que trata o item 2.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.18. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez), possibilitando assim a distribuição igualitária entre as empresas credenciadas.

2.19. Os limitativos máximos para cada empresa credenciada, serão distribuídos de forma igualitária entre o número de credenciados, e frequentemente revistos conforme a necessidade e demanda, sempre buscando um tratamento isonômico e imensoal entre os credenciados.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF.
3.2. Os interessados deverão encaminhar a documentação exigida para o PROTOCOLO DIGITAL DO MUNICIPIO conforme link disponibilizado a seguir: <https://saomigueldoiguacu.oxy.elotech.com.br/protocolo/aberturaProcessoExterno> através do preenchimento do cadastro e UPLOAD EM CAMPO PROPRIO dos documentos indicados na clausula 10 e suas sub clausulas, do termo de referência – anexo I deste edital:

3.3. **No campo REQUERIMENTO DO PROTOCOLO DIGITAL** preencher:

- Processo Administrativo nº 245/2025
- Credenciamento nº 012/2025
- Inexigibilidade nº 050/2025

3.3.1. As empresas serão habilitadas, desde que atendam às exigências de habilitação descritas na clausula 10 e suas sub clausulas do termo de referência.

3.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.11. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação estão previstos **na Cláusula 10 e suas sub cláusulas do Termo de Referência – anexo I** deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa interessada de realizar o objeto do credenciamento, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.**

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido no SICAF, apenas quanto aos documentos por ele abrangidos, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão incluídos no envelope de entrega da proposta.

4.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail ou protocolo presencial).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://saomiguel.pr.gov.br/>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50

site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A sanção prevista da multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 10% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na dosimetria prevista no decreto municipal nº 259/2024.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e decreto municipal nº 259/2024.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados preferencialmente por forma eletrônica, pelo seguinte endereço eletrônico: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br, ou presencialmente no setor de protocolo do município de São Miguel do Iguaçu – PR, localizado na Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro – CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Paraná.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados habilitados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município. <https://saomigueldoiguacu.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/diario-oficial> e disponibilizado no site do município <https://saomiguel.pr.gov.br/>.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos critérios estabelecidos na cláusula sétima do Termo de Referência – anexo I.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50

site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 60 (sessenta dias);
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminada.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://saomigueldoiguacu.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>.
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 13.5.2 ANEXO II – Modelo de solicitação de credenciamento;
 - 13.5.3 ANEXO III – Declaração Conjunta;
 - 13.5.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
 - 13.5.5. ANEXO V - Mapa de riscos;

São Miguel do Iguaçu, 17 de junho de 2025.

ADRIANA DA SILVA MOTTA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto n° 043/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50
site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 245/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos, realizados por Clinicas e Hospitais, num raio de 40 km (quarenta quilômetros) conforme Lei 3.827/2024, visando a complementação da rede de atendimento de urgência e emergência, além de atendimentos eletivos do tipo consultas e diagnósticos, atendimento ambulatorial nas especialidades médicas e paramédicas, exames e diagnósticos complementar ao SUS, tendo em vista a demanda reprimida do município de São Miguel do Iguaçu, conforme condições e quantidades, conforme tabela abaixo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	VALOR TOTAL R\$
1	Credenciamento e possível contratação de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos, realizados por Clinicas e Hospitais, visando a complementação da rede de atendimento de urgência e emergência, além de atendimentos eletivos do tipo consultas e diagnósticos, atendimento ambulatorial nas especialidades médicas e paramédicas, exames e diagnósticos complementar ao SUS	SÇ	1.500.000,00

1.1.1. Área de interesse credenciamento:

ÁREA DE INTERESSE

LOTE 1 - CONSULTAS MÉDICAS E PARA MÉDICAS;
LOTE 2 - INDUÇÃO ANESTÉSICA/CONTRASTES;
LOTE 3 - CARDIOLOGIA;
LOTE 4 - ENDOSCOPIA;
LOTE 5 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS;
LOTE 6 - LABORATÓRIO ANÁTOMO CITO PATOLÓGICO;
LOTE 7 – NEUROLOGIA;
LOTE 8 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA;
LOTE 9 – RADIOLOGIA;
LOTE 10 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA;
LOTE 11 – ULTRASSONOGRAFIA;
LOTE 12 – PROCEDIMENTOS: DERMATOLOGIA;
LOTE 13 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA;
LOTE 14 – OTORRINOLARINGOLOGIA;

1.1.2. TABELA REFERÊNCIAL CONFORME ÁREA DE INTERESSE.

1.1.2.1. As tabelas abaixo especificam o que contém cada lote e o valor unitário a ser pago por procedimento:



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

LOTE 1: CONSULTAS MÉDICAS E PARA MÉDICAS

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
1	Anestesiologia - Pré Cirúrgica	Unid.	R\$ 84,00
2	Angiologia / Cirurgia Vascular	Unid.	R\$ 120,00
3	Cardiologia	Unid.	R\$ 84,00
4	Cardiopediatria	Unid.	R\$ 350,00
5	Cirurgia Geral	Unid.	R\$ 84,00
6	Cirurgia Vascular	Unid.	R\$ 84,00
7	Clínica Médica	Unid.	R\$ 84,00
8	Colo Proctologia/Proctologia	Unid.	R\$ 84,00
9	Dermatologia	Unid.	R\$ 84,00
10	Endocrinologia	Unid.	R\$ 84,00
11	Gastrenterologia	Unid.	R\$ 84,00
12	Geriatria	Unid.	R\$ 120,00
13	Hemotologia	Unid.	R\$ 350,00
14	Infectologia	Unid.	R\$ 250,00
15	Nefrologia	Unid.	R\$ 250,00
16	Nefro pediatria	Unid.	R\$ 350,00
17	Neurocirurgia	Unid.	R\$ 250,00
18	Neurologia	Unid.	R\$ 84,00
19	Neuropediatria	Unid.	R\$ 350,00
20	Oftalmologia	Unid.	R\$ 84,00
21	Ortopedia e Traumatologia	Unid.	R\$ 84,00
22	Otorrinolaringologia	Unid.	R\$ 84,00
23	Pediatria	Unid.	R\$ 120,00
24	Psicólogo	Unid.	R\$ 84,00
25	Psiquiatria	Unid.	R\$ 120,00
26	Reumatologia	Unid.	R\$ 350,00
27	Urologia	Unid.	R\$ 84,00
28	Vascular	Unid.	R\$ 84,00

LOTE 2: INDUÇÃO ANESTÉSICA/CONTRASTES

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
29	Eletroencefalograma	Unid.	R\$ 150,00
30	Endoscopia e Colonoscopia	Unid.	R\$ 300,00
31	Ressonância Magnética	Unid.	R\$ 700,00
32	Tomografia	Unid.	R\$ 650,00
33	Contraste para Tomografia e/ou Ressonância Magnética	Unid.	R\$ 300,00

LOTE 3: CARDIOLOGIA

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
34	Ecocardiografia Trans torácica	Unid.	R\$ 212,50
35	Eletrocardiograma	Unid.	R\$ 27,50
36	Cateterismo	Unid	3,5 X TABELA SIGTAP
37	Monitoramento pelo Sistema Holter 24 horas (3 canais)	Unid.	R\$ 125,00

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

38	Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial - Mapa	Unid.	R\$ 112,50
39	Teste de Esforço / Teste Ergométrico	Unid.	R\$ 150,00

LOTE 4: ENDOSCOPIA

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
40	Colonoscopia com ou sem Polipectomia	Unid.	R\$ 912,00
41	Endoscopia Digestiva Alta com ou sem Polipectomia	Unid.	R\$ 522,00
42	Endoscopia Digestiva Alta - Pediátrica	Unid.	R\$ 915,00
43	Retossigmoidoscopia	Unid.	R\$ 348,00
44	Tratamento de Hepatites Virais	Unid.	R\$ 270,00

LOTE 5: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
45	Exames Laboratoriais	UNID	2XTABELA SIGTAB

LOTE 6: LABORATÓRIO ANÁTOMO CITO PATOLÓGICO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
46	Exames Anatomocitopatológicos	UNID.	4XTABELA SIGTAB

LOTE 7: NEUROLOGIA

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
47	Eletroencefalograma	UNID	R\$ 125,00
48	Eletroencefalograma Com sedação	UNID	R\$ 175,00

LOTE 8: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
49	Angiotomografia com Bomba Injetora	Unid.	R\$ 580,00
50	Tomografia de Abdômen Total (Fígado/Pâncreas/Baço/Rim/Vias Biliares/Vesícula/Próstata/Bexiga/Útero/Ovário)	Unid.	R\$ 525,00
51	Tomografia de Abdômen Superior (Fígado/Pâncreas/Baço/Rim/Vias Biliares/Vesícula biliar)	Unid.	R\$ 250,00
52	Tomografia de Articulações de Membro Inferior	Unid.	R\$ 250,00
53	Tomografia de Articulações de Membro Superior	Unid.	R\$ 250,00
54	Tomografia de Coluna Cervical (até 3 segmentos)	Unid.	R\$ 240,00
55	Tomografia de Coluna Lombo-Sacra (até 3 segmentos)	Unid.	R\$ 240,00
56	Tomografia de Coluna Torácica (até 3 segmentos)	Unid.	R\$ 240,00
57	Tomografia de Colunas (segmento adicional)	Unid.	R\$ 81,25
58	Tomografia de Face/Seios da Face/Órbita/Articulações Temporomandibular/Maxilar e Mandíbula	Unid.	R\$ 240,00
59	Tomografia de Hemitórax/Mediastino (por plano)	Unid.	R\$ 240,00
60	Tomografia de Pelve/Bacia (Próstata/Bexiga/Útero/Ovário)	Unid.	R\$ 275,00
61	Tomografia de Pescoço (Partes Moles, Laringe, Tireoide e Faringe)	Unid.	R\$ 244,00
62	Tomografia de Segmentos Apendiculares (Quadril/Coxa Femoral/Coxa/Sacroilíaco)	Unid.	R\$ 244,00

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50

site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

63	Tomografia de Sela Túrcica/Hipófise	Unid.	R\$ 244,00
64	Tomografia de Tórax	Unid.	R\$ 275,00
65	Tomografia do Crânio/Encéfalo	Unid.	R\$ 275,00
66	Urotomografia	Unid.	R\$ 375,00
67	Angiotomografia Coronariana	Unid.	R\$ 850,00

LOTE 9: RADIOLOGIA

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
68	Densitometria	Unid.	R\$ 113,00
69	Exames de Raio - X	Unid.	3X TABELA SIGTAP
70	Mamografia Bilateral	Unid.	R\$ 135,00

LOTE 10: RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
71	Angioressonância cerebral (Crânio)	Unid.	R\$ 560,00
72	Angioressonância de Pescoço, Pelve e Abdômen com Bomba Injetora e Contraste	Unid.	R\$ 560,00
73	Colangioressonância (Específico para Estudo das Vias Biliares e Vesícula Biliar)	Unid.	R\$ 560,00
74	Elastografia Hepática	Unid.	R\$ 1.100,00
75	Ressonância de Abdômen Superior (Fígado/Pâncreas/Rim/Vias Biliares, etc.)	Unid.	R\$ 460,00
76	Ressonância de Articulação Temporomandibular/Face/Órbita/Ouvido ATM (Bilateral)	Unid.	R\$ 460,00
77	Ressonância de Bacia / Pelve (Próstata/Bexiga/Umbigo/Sacroilíaco)	Unid.	R\$ 460,00
78	Ressonância de Coluna Cervical	Unid.	R\$ 460,00
79	Ressonância de Coluna Lombo-Sacra	Unid.	R\$ 460,00
80	Ressonância de Coluna Torácica	Unid.	R\$ 460,00
81	Ressonância de Crânio	Unid.	R\$ 460,00
82	Ressonância de Membro Inferior (Unilateral) e de Membro Inferior Coxo Femoral Bilateral ou RNM de Segmento Apendiculares (quadril/coxa Femoral/sacrílico etc.)	Unid.	R\$ 460,00
83	Ressonância de Membro Superior (Unilateral)	Unid.	R\$ 460,00
84	Ressonância de Sela Túrcica (glândula)	Unid.	R\$ 460,00
85	Ressonância de Tórax/Mediastino	Unid.	R\$ 460,00
86	Ressonância Mamária – Bilateral	Unid.	R\$ 460,00
87	Angioressonância cerebral (Crânio)	Unid	R\$560,00

LOTE 11: ULTRASSONOGRAFIA

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
88	Ecodoppler de carótidas e vertebrais 5 vasos e aorta abdominal	unid.	R\$ 208,00
89	Ultrassonografia de Abdomem Superior (Fígado, Vesícula, Vias Biliares)	unid.	R\$ 120,00
90	Ultrassonografia de Abdomem Total - Fígado / Pâncreas / Baço / Rim / Vias Biliares / Vesícula / Bexiga	unid.	R\$ 180,00

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50

site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

91	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	unid.	R\$ 120,00
92	Ultrassonografia de Articulação	unid.	R\$ 120,00
93	Ultrassonografia de Estruturas Superficiais (Cervicais, Músculos, Tendões, Glândulas, Parede Abdominal)	unid.	R\$ 110,00
94	Ultrassonografia de Próstata (Via Abdominal)	unid.	R\$ 110,00
95	Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal)	unid.	R\$ 160,00
96	Ultrassonografia de Tireóide	unid.	R\$ 120,00
97	Ultrassonografia de Tórax (Extracardíaca)	unid.	R\$ 110,00
98	Ultrassonografia Doppler de vasos superficiais e profundos - por membro	unid.	R\$ 208,00
99	Ultrassonografia Mamária e Axilas (Bilateral)	unid.	R\$ 150,00
100	Ultrassonografia Pélvica Transabdominal Ginecológica	unid.	R\$ 110,00

PROCEDIMENTOS

LOTE 12: DERMATOLOGIA

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
101	Biópsia de Pele e Partes Moles	Unid.	R\$ 94,00
102	Eletrocoagulação de lesão cutânea (cauterização) até 5 lesões	Unid.	R\$ 45,00
103	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele e anexos e mucosa	Unid.	R\$ 91,00
104	Exérese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/lipoma/nevos	Unid.	R\$ 91,00

LOTE 13 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
105	Artrocentese de grandes Articulações	Unid.	3XTABELA SIGTAP
106	Infiltração de substâncias em Cavidade Sinovial (articulação, bainha tendinosa)	Unid.	3XTABELA SIGTAP
107	Tratamento conservador de fratura na cintura escapula (c/imobilização)	Unid.	3XTABELA SIGTAP
108	Tratamento conservador de fratura de costelas	Unid.	3XTABELA SIGTAP
109	Tratamento conservador de fratura de punho com luva gessada	Unid.	3XTABELA SIGTAP
110	Tratamento conservador de fratura de osso metacárpico	Unid.	3XTABELA SIGTAP
111	Tratamento conservador de fratura em membro inferior c/imobilização	Unid.	3XTABELA SIGTAP
112	Tratamento conservador de lesão da coluna cervical c/imobilização	Unid.	3XTABELA SIGTAP
113	Tratamento conservador de fratura em membro superior c/imobilização	Unid.	3XTABELA SIGTAP
114	Tratamento conservador de lesão da coluna tóraco-lombo-sacra com órtese	Unid.	3XTABELA SIGTAP
115	Tratamento conservador de lesão de mecanismo extensor dos dedos	Unid.	3XTABELA SIGTAP

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50

site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

116	Tratamento conservador de lesão ligamentar em membro c/imobilização	Unid.	3XTABELA SIGTAP
117	Redução incruenta de fratura e fratura-luxação ao nível da cintura escapular/umeral	Unid.	3XTABELA SIGTAP
118	Redução incruenta de fratura / lesão fisária do extremo proximal do úmero	Unid.	3XTABELA SIGTAP
119	Redução incruenta de fratura / lesão fisária do punho	Unid.	3XTABELA SIGTAP
120	Redução incruenta de fratura / luxação de Motegi ou de Galeazzo	Unid.	3XTABELA SIGTAP
121	Redução incruenta da fratura diafisária dos ossos do antebraço	Unid.	3XTABELA SIGTAP
122	Redução incruenta de luxação / fratura-luxação do cotovelo	Unid.	3XTABELA SIGTAP
123	Redução incruenta de luxação ou fratura / luxação no punho	Unid.	3XTABELA SIGTAP
124	Tratamento de articulação coxofemoral c/ immobilização gessada	Unid.	3XTABELA SIGTAP
125	Redução incruenta da luxação / fratura-luxação metatarso-falangiana/interfalangiana do pé	Unid.	3XTABELA SIGTAP
126	Redução incruenta de fratura / luxação / fratura-luxação do tornozelo	Unid.	3XTABELA SIGTAP
127	Redução incruenta de fratura diafisária / lesão fisária distal da tibia com ou sem fratura da fíbula	Unid.	3XTABELA SIGTAP
128	Redução incruenta de fratura dos ossos do tarso	Unid.	3XTABELA SIGTAP
129	Redução incruenta de fratura ou lesão fisária do joelho	Unid.	3XTABELA SIGTAP
130	Redução incruenta de luxação fêmur-patelar	Unid.	3XTABELA SIGTAP
131	Redução incruenta de luxação ou fratura / luxação subtalar e intratarsica	Unid.	3XTABELA SIGTAP
132	Redução incruenta de luxação ou fratura / luxação tarso-metatarsica	Unid.	3XTABELA SIGTAP

LOTE 14- OTORRINOLARINGOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	VALOR UNIT.
133	Biópsia de Conduto Auditivo Externo	Unid.	R\$ 125,00
134	Biópsia de Faringe	Unid.	R\$ 62,50
135	Biópsia de Pirâmide Nasal	Unid.	R\$ 62,50
136	Biópsia de Tecidos Moles da Boca	Unid.	R\$ 62,50
137	Laringoscopia	Unid.	R\$ 119,00
138	Nasofibroendoscopia	Unid.	R\$ 125,00
139	Retirada de Corpo Estranho de Ouvido / Faringe / Laringe / Nariz	Unid.	R\$ 62,50
140	Tamponamento Nasal Anterior e/ou Posterior Cauterização	Unid.	R\$ 62,50
141	Videolaringoscopia	Unid.	R\$ 144,00

1.2. O fundamento da contratação é:



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

1.2.1. A realização de Licitação na modalidade de contratação de serviços - CREDENCIAMENTO art. 74 IV e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

1.2.2. O(s) objeto(s) desta contratação são caracterizados como **comum(ns) (Art. 6º, inciso XIII, da Lei 14133/2021)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Conforme o Art. 3º, I, da Lei 14.133/2021, o credenciamento poderá ser adotado pela administração na hipótese de “contratação paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.

1.3. O(s) objeto (s) desta contratação **não são qualificados como itens de luxo**, consoante indicado no §1º do artigo 39 do Decreto 115/2023.

1.4. Em se tratando de serviços, **não haverá emprego de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva**.

1.5. O objeto será dividido em 14 (quatorze) lotes, separado por especialidade.

1.6. Os preços máximos admitidos no presente certame são os unitários descritos na tabela acima.

1.7. Entende-se por Hospitais locais e regionais, aqueles localizados em um raio de até 40 km do município, conforme disciplinado no ANEXO I da Lei Municipal nº 3827/2024 que alterou a Lei Municipal nº 3424/2021.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplicam às regras do Sistema de Registro de Preços a presente Licitação, uma vez que o uso do Sistema de Registro de Preços não é viável neste caso, pois o TCU entende não ser possível a utilização do REGISTRO DE PREÇOS como uma espécie de “guarda-chuva”, com objeto incerto e indefinido, sem a prévia delimitação da forma de prestação dos serviços ou atividades, e sem a definição de regras claras para o fornecimento (TCU, Acórdão nº 1.767/2021, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 28.07.2021).

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação.

3.2. O valor total do credenciamento, estimado em R\$ 1.500.000,00, será atribuído a todos os contratos a serem celebrados entre o Município e as empresas credenciadas. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão desses valores, garantindo que os serviços prestados (considerando os serviços prestados por TODAS EMPRESAS contratadas) não excedam o montante máximo estabelecido no Edital de Credenciamento.

3.2.1. A atribuição do valor total do credenciamento como limite máximo para cada contrato justifica-se pelo fato de que as consultas, exames e procedimentos estarão disponíveis para os pacientes de forma livre e autônoma, nos moldes do artigo 79, inciso II da Lei 14.133/2021. Ou seja, os pacientes poderão escolher onde realizarão seus atendimentos entre as empresas credenciadas que tiverem firmado os contratos. Dessa forma, não é possível prever ou limitar o valor a ser atribuído a cada empresa contratada.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3.2.2. O valor mencionado no item 3.2. é apenas uma estimativa. As empresas contratadas serão remuneradas exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e autorizados por meio de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. Portanto, esse contrato não obriga o contratante a utilizar a totalidade dos valores disponíveis.

3.3. Será celebrado um termo de contrato, ou documento equivalente, para cada fornecedor contratado, consoante indica o artigo 95 da Lei 14133/2021.

3.4. Na hipótese de substituição do termo de contrato, será considerada a vigência da contratação na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021

3.5. Os contratos, seus termos aditivos celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/2020.

3.6. Caso haja recusa ao atendimento da ordem de fornecimento/serviço, ou recusa da assinatura ou aceite dos termos da contratação, pelo licitante melhor colocado, será convocado o próximo licitante nas mesmas condições do melhor classificado. No caso de registro de preços, será convocado o próximo da lista de classificação da Ata.

3.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.8. Somente no caso de ausência de impedimentos é que será possível a efetivação da contratação.

3.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste processo, e em acordo com a Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10. O prazo de execução do Contrato é o prazo de fornecimento ou execução do objeto, indicado em cláusula própria do presente termo de referência.

3.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.12. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

3.13. A execução do Contrato será **fiscalizada** na forma da Lei 14133/2021 e do Decreto Municipal 115/2023 e consoante cláusula própria do presente termo de referência.

3.14. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.15. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.16. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3.17. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

3.18. A contratação poderá ser alterada na forma e critérios dos artigos 124 da Lei 14133/2021.

3.19. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) (art. 124, inciso I, da Lei 14133/2021).

3.20. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

3.21. Registros de ocorrências contratuais que não caracterizam alteração contratual serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas seguintes situações:

3.21.1 - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

3.21.2 - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

3.21.3. - Empenho de dotações orçamentárias e as respectivas atualizações de créditos orçamentários;

3.22. Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021, partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro).

3.23. Os casos de extinção do contrato estão elencados no artigo 137 e 138 da Lei 14133/2021.

3.24. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Subcontratação

6.2. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (Art. 79, parágrafo único, inciso V, Lei nº 14.133/21).

Garantia da execução do contrato

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Marcas e Modelos (art. 41, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5. A presente licitação não exige a indicação de marca ou modelo específico de produto ou serviço.

Vistoria (somente prestação de serviços)

6.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Cabe à CONTRATANTE:

6.6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7. MODELO DE EXECUÇÃO E/OU FORNECIMENTO DO OBJETO

Condições de execução dos serviços ou fornecimento dos bens

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução dos serviços: seguir o cronograma de realização dos serviços disposto no item 7.4.1. e seus respectivos subitens;

7.1.2. A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço, Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, que será emitida individualmente por paciente pela Secretaria de Saúde;

7.1.3. Os estabelecimentos de Saúde devidamente registrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES em compatibilidade com o tipo de serviço ofertado e a especialidade a ser atendida, nos termos Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e do Decreto nº 7.508, de 28 de junho 2011, em consonância com o tipo de gestão e as referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 e da Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e às demais normativas vinculantes e mencionadas no preâmbulo do Edital de Credenciamento.

7.1.3.1. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos, podendo apresentar de uma vez só a documentação exigida neste certame, salvo quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a cada quesito devidamente solicitada no respectivo Ato Convocatório.

7.2. Fluxo de atendimento:

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50

site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.2.1. A secretaria municipal de saúde disponibilizará GUIAS PARA ATENDIMENTO aos pacientes que tenham o pedido de encaminhamento atestado por profissionais (médicos generalistas) para consultas com profissionais especialistas.

7.2.2. Na referida guia para atendimento, estará disponível para escolha do paciente as empresas (hospitais) que já tenham firmado contrato com o município para execução do objeto.

7.2.3. No caso de consultas/procedimentos de caráter EMERGENCIAL, caberá ao profissional médico que estará realizando o atendimento, junto ao diretor clínico e ao diretor geral do hospital, direcionar o paciente para realizar o atendimento no local onde ofereça maior agilidade diminuindo o risco de vida.

7.3. Cronograma de realização dos serviços:

7.3.1. As consultas e exames eletivos deverão ser realizadas somente com solicitação expressa da secretaria de saúde ou através de apresentação pelo próprio paciente das guias emitidas pela Secretaria de Saúde;

7.3.2. As consultas eletivas, exames e procedimentos estarão disponíveis para os pacientes de forma livre e autônoma, ou seja, os pacientes poderão escolher onde realizarão seus atendimentos entre os hospitais credenciados que tiverem firmado os contratos.

7.3.3. Os procedimentos de emergências encaminhados pelo Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo seguirão através de contato direto do médico ou diretor clínico com o estabelecimento credenciado, sendo a critério do médico o local de atendimento credenciado conforme urgência do atendimento e risco de vida.

7.3.3.1. A comprovação da urgência/emergência será feita posteriormente pelo Médico Auditor do CREDENCIANTE.

7.4. O agendamento das consultas e exames realizados pelo credenciado não pode ultrapassar o prazo maior que 20 (vinte) dias úteis, pois, a validade das guias emitidas pela Secretaria de Saúde é de 30 (trinta) dias corridos.

7.4.1. Caso haja necessidade de reconsulta do paciente, o prazo é de 30 dias para o retorno, e neste caso não haverá custos adicionais para a contratante, tampouco para o paciente.

7.4.2. O horário de atendimento das consultas, exames e procedimentos eletivos deverá ser em horário comercial.

7.4.3. Referente os atendimentos de emergência deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados.

7.4.4. As unidades Hospitalares credenciadas devem possuir atividade nosocomial com UTI tipo 2, Pronto Socorro, Ambulatório e Exames diagnósticos.

7.4.5. Quando houver necessidade de deslocamento do paciente para atendimento fora da sede do Município, as despesas de transporte (ida e volta) serão de inteira responsabilidade do credenciado, sem qualquer ônus ao Município de São Miguel do Iguaçu.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Local e horário da prestação dos serviços ou entrega dos bens



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.6. Os serviços serão prestados diretamente nos endereços dos estabelecimentos credenciados;

7.6.1. O deslocamento do paciente até o estabelecimento para consultas e exames eletivos é de responsabilidade do mesmo.

7.6.1.1. Quanto a emergência ficará a cargo do município.

Materiais a serem disponibilizados

7.6.2. Para a perfeita execução dos serviços, o Credenciado deverá disponibilizar Todo o material (descartável ou não) necessário para o serviço, tais como coleta, frasco coletor, etiquetas de identificação, material para impressão de laudo, e também insumos e equipamentos necessários para a realização dos exames, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

13.6. 7.6.3. O município de São Miguel do Iguaçu enfrenta atualmente uma demanda reprimida significativa por serviços de saúde, especialmente nas especialidades médicas essa situação compromete o acesso da população aos serviços essenciais de saúde, gerando longas filas de espera, agravamento de quadros clínicos e aumento da procura por atendimentos emergenciais além disso, a capacidade instalada da rede pública municipal tem se mostrado insuficiente para absorver a totalidade da demanda, especialmente diante da escassez de profissionais especializados e da limitação de infraestrutura nesse contexto, a contratação complementar da rede privada se faz necessária para, ampliar a oferta de serviços ambulatoriais especializados; reduzir o tempo de espera para consultas e exames; garantir atendimento ágil e resolutivo em situações de urgência e emergência; aumentar a resolutividade e eficiência do sistema municipal de saúde, conforme preconizado pela política de regionalização do SUS.

13.7. 7.6.3.1. Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, embora cumpra um papel importante no atendimento básico e de urgência, não possui estrutura física, equipamentos e equipe técnica para a realização de exames de média e alta complexidade, nem está habilitado para realizar internações cirúrgicas especializadas ou procedimentos complexos as principais limitações da unidade hospitalar local incluem:

13.8. 7.6.3.1.2 Inexistência de equipamentos como tomógrafo e ressonância magnética, fundamentais para o diagnóstico de doenças neurológicas, ortopédicas, cardiovasculares, entre outras;

13.9. 7.6.3.1.3. Ausência de centro cirúrgico plenamente equipado para realizar cirurgias eletivas de média complexidade, como colecistectomias, histerectomias, artroscopias, entre outras;

13.10. 7.6.3.1.4. Impossibilidade de realizar exames como endoscopias, colonoscopias, doppler vascular, ecocardiogramas e outros exames cardiológicos avançados;

13.11. 7.6.3.1.5. Limitação da estrutura hospitalar para internações clínicas e cirúrgicas mais complexas, exigindo a transferência de pacientes para hospitais de referência em outros municípios da região.

13.12. 7.6.3.2. Diante da inexistência de estrutura técnica e operacional no hospital municipal para realização de exames como tomografia, ressonância magnética, ecocardiograma, endoscopia, entre outros, e da impossibilidade de internação e cirurgia de média complexidade, torna-se imprescindível a contratação complementar da rede privada para atender de forma adequada e resolutiva a população de São Miguel do Iguaçu.

13.13. 7.6.3.3. Recomenda-se, portanto, a autorização para abertura do processo administrativo de contratação, por meio de licitação ou credenciamento, conforme a legislação vigente, visando garantir eficiência, legalidade e efetividade na oferta dos serviços de saúde à população.

13.14. 7.6.3.4. A presente iniciativa encontra amparo:

13.15. 7.6.3.4.1. No art. 24 da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que permite a atuação complementar do setor privado quando esgotadas as capacidades da rede pública;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

13.16. 7.6.3.4.2. Na Lei nº 14.133/2021, que prevê, entre suas diretrizes, a busca pela continuidade e qualidade dos serviços públicos essenciais, especialmente no que tange à contratação direta mediante credenciamento.

13.17. Dessa forma, recomenda-se a autorização para a abertura de processo administrativo específico para contratação complementar, observando-se os princípios da legalidade, imparcialidade, eficiência e economicidade.

13.18. 7.6.3.5. Por isso, optou-se pela alternativa do credenciamento para a contratação de consultas, exames e procedimentos médicos, realizados em Hospitais locais e regionais, visando a complementação da rede de atendimento de urgência e emergência, além de atendimentos eletivos do tipo consultas e diagnósticos, atendimento ambulatorial nas especialidades médicas e paramédicas, exames e diagnósticos complementar ao SUS, tendo como base a Lei nº 3.827/2024 de 9 de julho de 2024, sendo estes valores pagos com base na tabela oficial SIGTAP/SUS.

13.19. 7.6.3.6. **O valor total do credenciamento, estimado em R\$ 1.500.000,00, será atribuído a todos os contratos a serem celebrados entre o Município e as empresas credenciadas. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão desses valores, garantindo que os serviços prestados (considerando os serviços prestados por TODAS EMPRESAS CONTRATADAS) não excedam o montante máximo estabelecido no Edital de Credenciamento.**

13.20. 7.6.3.7. A atribuição do valor total do credenciamento como limite máximo para cada contrato justifica-se pelo fato de que as consultas, exames e procedimentos estarão disponíveis para os pacientes de forma livre e autônoma, nos moldes do artigo 79, inciso II da Lei 14.133/2021. Ou seja, os pacientes poderão escolher onde realizarão seus atendimentos entre as empresas credenciadas que tiverem firmado os contratos. Dessa forma, não é possível prever ou limitar o valor a ser atribuído a cada empresa contratada.

13.21. 7.6.3.8. O valor mencionado no item 7.6.3.6. é apenas uma estimativa. As empresas contratadas serão remuneradas exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e autorizados por meio de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. Portanto, esse contrato não obriga o contratante a utilizar a totalidade dos valores disponíveis.

13.22. 7.6.3.9. A metodologia utilizada para formação do preço máximo do pagamento dos exames será com base na tabela SIGTAP/SUS, conforme decidido por Lei.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.6.3.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde é a demandante, e será responsável pela designação formal do gestor dos contratos, e na ausência de indicação expressa, o respectivo Secretário Municipal como gestor do contrato.

8.2. O Secretário Municipal designará os agentes públicos que atuarão como fiscal e como suplente.

8.3. A Administração Municipal respeitará, em relação aos seus contratos, os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, boa convivência, transparência, cordialidade, diálogo e pontualidade.

8.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.6. A administração pública municipal respeitará as vedações do *caput* do artigo 48 da Lei 14133/2021.

8.7. O Contratado observará as vedações do parágrafo único do artigo 48 da Lei 14133/2021.

8.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.9. O Município de São Miguel do Iguaçu, por meio do gestor contratual ou do fiscal do contrato, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.10. Antes do início da execução contratual, quando necessário e em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

8.11. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

GESTOR CONTRATUAL

8.12. São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

8.12.1. coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

8.12.2. manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

8.12.3. realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

8.12.4. acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

8.12.5. notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

8.12.6. ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

8.12.7. encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;

8.12.8. outras atividades compatíveis com a função.

PREPOSTO

8.13. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.13.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.13.2 Quando o objeto contratual envolver atividades que exijam o fornecimento ou prestação de serviços em regime de plantão, ou mesmo prestação de ser serviços continuados, estando devidamente evidenciada a necessidade no ETP - Estudo Técnico Preliminar, e justificado, a Contratada deverá manter preposto da empresa, disponível 24 horas, pelo menos em sobreaviso, para que possa atender a demanda observando a urgência necessária, bem como o hospital contratado deverá disponibilizar telefone de plantão durante as 24 horas diárias.

REGIME DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.14. O modelo de gestão e fiscalização compreende a fiscalização técnica e administrativa.

8.15. Será aberto um livro de registro para cada contrato, onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

8.16. Caso haja alguma divergência de quantidade ou qualidade, será determinada a regularização das faltas, defeitos e vícios observados.

8.17 O contratado será formalmente cientificado de qualquer irregularidade e poderá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo a administração pública responder em igual prazo.

8.18 **A fiscalização da Contratação não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade do contratado, quanto a má execução por sua parte, da parcela que lhe cabe, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.**

8.18.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que implique na redução da qualidade do serviço entregue, afasta a aplicação de sanção, mas não autoriza o pagamento integral de valores.

8.19. Caso necessário, o Fiscal explicará ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado.

8.20 A fiscalização será exercida conforme a prestação dos serviços.

8.21. Durante a vigência do contrato, serão verificadas a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais (inclusive equipamentos e EPI's) necessários à execução do contrato.

8.21.1. Será exigida a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto; também exigirá o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho; e determinará, quando for o caso, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

8.22. Serão conferidas todas as notas fiscais emitidas.

8.23. A qualquer tempo e antes da assinatura do contrato e de qualquer pagamento, serão verificadas a validade e armazenados os documentos de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, FGTS, tributária e trabalhistas do contratado;

8.24. A qualquer tempo e antes da assinatura do contrato e qualquer pagamento, serão verificadas as ocorrências de causas impeditivas, anotadas no TCE PR, TCU, CEIS, CNEP, CNJ e cadastro municipal de fornecedores;

DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

8.25. A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.25.1. Caso houver necessidade de acordo com a especificação do objeto a ser licitado, será instituída uma comissão para recebimento do mesmo.

8.25.2. Em objetos que envolvam baixa complexidade técnica e local único de entrega, o gestor, após justificativa técnica, poderá designar apenas um fiscal, que exercerá as funções de fiscal administrativo e técnico.

8.25.3. Os contratos realizados em múltiplos lugares, que demandem acompanhamento constante, deverão ter, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado como fiscal setorial para cada um dos locais de execução.

8.26. Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

8.26.1. No mesmo ato em que se designar o fiscal do contrato, será designado o seu suplente, que será formalmente convocado na ausência do fiscal, assumindo, a partir de então e até o retorno do fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

8.26.2. Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o fiscal deverá comunicar, formalmente, a ausência ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços.

8.27. Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

8.28. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), constantes da Portaria nº 167/2024 de 04 de abril de 2024.

8.28.1. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

Fiscalização Técnica

8.29. A fiscalização técnica será responsável pela **fiscalização das obrigações do contratado**, ligadas diretamente à execução do objeto contratual.

8.29.1. Caberá ao Fiscal Técnico **o acompanhamento da execução do contrato, com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, além de avaliar a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação dos serviços**, conforme critérios estipulados no Termo de Referência.

8.29.2. O fiscal técnico do contrato **anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.29.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.29.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.29.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.29.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.29.7. A fiscalização técnica do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do médico auditor em exercício no momento, devidamente habilitado pela secretaria municipal de saúde.

Fiscalização Administrativa

8.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.30.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.30.2. Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa poderão ficar a cargo do mesmo agente público.

8.31. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor de contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado pelo intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

8.31.1.A ausência de declaração por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.

8.31.2 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

8.31.2.1. o contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e 8.31.2.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

8.31.3.A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual..

8.33. Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente, não for possível obter, diretamente do órgão ou entidade responsável, documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura ou prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços.

8.34. A fiscalização administrativa do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor **MARCELO DA ROSA**, conforme termo de designação em anexo.

8.35.1 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50

site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;
- Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.

9. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.2. Não produzir os resultados acordados,

9.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Na avaliação do cumprimento das obrigações para o recebimento do objeto, deverão ser consideradas as obrigações contratualmente estabelecidas que:

9.2.1. Forem relevantes para o resultado buscado com a contratação;

9.2.2. Objetivam garantir o estrito cumprimento da proposta apresentada pelo contratado;

9.2.3. Objetivam aferir o cumprimento de disposições legais ou equivalentes, relacionadas à execução contratual.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal do contrato e o gestor da Secretaria de Saúde atestar a execução do objeto do contrato.

9.4. O serviço prestado poderá ser rejeitado, todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as normas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO

9.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.6.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.7. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo e comunicará os fiscais técnico e administrativo, bem como o gestor para eventuais providências.

9.8. A aceitação, do ponto vista dos itens anteriores, pelos fiscais técnicos e definitivos, enseja o recebimento definitivo do contrato;

9.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.11. Os serviços e as compras serão **recebidos definitivamente**, em até 7 (sete) dias contados do recebimento definitivo, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas (art 162 do Decreto 115/2023); e

9.11.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.11.6. O recebimento definitivo poderá ser realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, nos contratos até metade do valor limite de dispensa de licitação previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, consoante §1º do art. 161 do Decreto Municipal 115/2023.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.13. O prazo para recebimento definitivo poderá ser **excepcionalmente prorrogado, de forma justificada até que se complete 30 (trinta) dias do recebimento provisório, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.**

9.13.1. A prorrogação desse prazo deverá ser justificada e anotada em registro.

9.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

9.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado das guias emitidas pela secretaria municipal de saúde, iniciar-se-á o procedimento de liquidação de despesas, que antecede ao pagamento.

9.16.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das guias emitidas pela secretaria municipal de saúde e da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.16.1.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.16.1.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.16.1.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar Secretaria Municipal de Administração, para abertura de procedimento administrativo punitivo e de rescisão contratual, sendo garantida a ampla defesa;

9.16.1.4. Também deverão comunicar os órgãos de fiscalização trabalhista, FGTS, previdenciária, a existência do contrato em comento e créditos a promover em nome do fornecedor irregular;

9.16.1.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.17.1. O prazo de validade;

9.17.2. a data da emissão;

9.17.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.17.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.17.5. O valor a pagar; e

9.17.6. Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.18.1. O contratado deverá ser Notificado da irregularidade, sendo assegurada manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação;

9.19. Sendo identificada a necessidade de **glosa após a emissão da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser cancelada e reemitida com a devida correção.**

9.20. Caso não seja sanada a irregularidade ou verificado o faturamento em desacordo por parte do contratado, o pagamento deverá ser glosado, na medida do descumprimento.

9.21. A glosa não desobriga o contratado a corrigir os vícios e defeitos até a próxima aferição, e nem exime o contratado da eventual aplicação de penalidades.

9.22. Havendo regularidade na execução do objeto, o pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

9.22.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

9.22.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

9.22.3. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada, desde que observadas as regras de glosa.

9.22.4. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal, oportunidade em que o contratado não fará jus a correção monetária.

9.23. A Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará, no sítio eletrônico oficial do município, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

9.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária indicado **no artigo 22 da Lei Complementar Municipal 002/2011 - Código Tributário Municipal, mas não incidirão juros de mora.**

FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

9.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado, que deverá ser indicada na proposta comercial.

9.30. Não será emitida ordem bancária em nome de terceiros ou para conta de terceiros.

9.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) prevista no artigo 1º do Decreto nº 460/2023, republicado em 17/07/2023, Diário Oficial Eletrônico nº 3192; e na forma da Instrução Normativa nº 2145/2023, que alterou a Instrução Normativa nº 1234/2012, ambas da Receita Federal do Brasil (RFB), nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.33. No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, deve observar a não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor.

9.33.1. Neste caso, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I, que **incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo artigo 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.**

9.34. As contribuições Previdenciárias serão retidas na forma da Lei 8212/1991.

9.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.36. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

9.37. Até a regulamentação na esfera municipal, eventual cessão fiduciária dos créditos do contrato, deverá observar o disposto na, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

9.37.1 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.37.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.37.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

9.37.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO** na modalidade **INEXIGIBILIDADE**.

10.1.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50

site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.2. Conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar, **o regime de execução do contrato será:**

10.2.1 contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante declarar e comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo **Anexo II** do Edital de Chamamento Público;

10.3.2. Declaração Conjunta, conforme modelo constante no **ANEXO III** do Edital de Chamamento Público;

10.3.3. Comprovante de que possui estabelecimento apto ao atendimento localizado no raio de 40 km (quarenta quilômetros) do município de São Miguel do Iguaçu-PR, conforme anexo I da Lei 3.827/2024.

10.3.4. Habilitação jurídica

10.3.4.1. **Serão exigidos** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional além do Cadastro de Pessoa Física (CPF), **será exigida do sócio majoritário, administrador e procurador de licitantes;**

10.3.4.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.4.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.4.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.3.4.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.5. Em havendo dúvidas, poderão ser exigidas as certidões atualizadas dos órgãos emissores do registro comercial.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.4.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- 10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

10.6. Qualificação Técnica:

- 10.6.1. Registro ou inscrição da empresa interessada, na entidade profissional competente ao seu ramo de atividade, (Registro da Pessoa Jurídica junto ao CRM, entre outros), relacionado ao local onde os serviços serão prestados, em plena validade;
- 10.6.2. A contratada terá total responsabilidade, quando da execução dos serviços, sendo obrigatório que os **profissionais disponibilizados estejam devidamente registrados no conselho da classe para especialidade** pertinente ao lote para o qual está se credenciando;
- 10.6.3. Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente, responsável pelo controle sanitário do local do posto de coleta dos exames, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação.
- 10.6.4. Apresentação do comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 10.6.5. Registro ou inscrição do profissional responsável na entidade profissional competente;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.6.4.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional além do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável técnico;

10.6.4.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão possuir vínculo com a empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

10.6.5. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos, podendo apresentar de uma vez só a documentação exigida neste certame, salvo quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a cada quesito devidamente solicitada no respectivo Ato Convocatório.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Conforme parecer contábil anexo, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município no ano fiscal vigente.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO

12.1. O valor **estimado** da contratação é de **R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)**, conforme custos unitários indicados na tabela constante no item 1.1 deste termo de referência.

12.2. A metodologia utilizada para formação do preço máximo do pagamento dos exames será com base nas tabelas SIGTAP/SUS, conforme Lei Municipal nº 3.827/2024.

12.3. Fonte de pesquisa: TABELA SIGTAP/SUS.

13. REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

13.1. Não cabe reajuste neste processo de contratação, uma vez que a remuneração dos serviços está vinculada a tabela SIGTAP/SUS.

14. OBRIGAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DOS FUTUROS



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATADOS

- 14.1. São obrigações da Administração Pública Contratante:
- 14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este termo de referência, Edital e contrato, bem como seus respectivos anexos;
- 14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 14.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 14.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 14.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. São Obrigações daqueles que participam do processo de seleção e contratação pública:

- 14.2.1. Atentar as comunicações realizadas pelos pregoeiros ou agentes de contratação;
- 14.2.2. entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.2.3. manter os termos da proposta apresentada até a assinatura do contrato;
- 14.2.4. enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.2.5. apresentar no prazo e local, a amostra quando exigida;
- 14.2.6. celebrar o contrato e assinar a Ata de Registro de Preços, quando demandado pelo Poder Público;
- 14.2.7. entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.2.8. Atuar de boa-fé, e com independência, moralidade, justiça e transparência em seus atos;
- 14.2.9. Apresentar na proposta produtos e serviços nas quantidades e qualidades exigidas no termo de referência;
- 14.2.10. Cumprir as condições e termos de participação no processo de contratação pública;
- 14.2.11. Não provocar atos e incidentes com vistas unicamente a tumultuar ou prejudicar o andamento do certame;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

14.2.12. Assumir integralmente os riscos e os custos de sua proposta e de participação no certame ou contratação publicação;

14.3 São obrigações do Contratado:

14.3.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.3.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.3.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.3.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.3.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (art. 92, inciso XVI, da Lei 14133/2021);

14.3.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

14.3.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a obrigação prevista ao item 14.3.12, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.3.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.3.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.3.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.3.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.3.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, inclusive orientando e fornecendo os EPI - Equipamentos de Proteção Individual e locais adequados de descanso para seus empregados

14.3.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.3.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.3.22. Comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato;

14.3.22.1. Nas obrigações e serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, mensalmente e quando solicitado pela Administração, além das disposições indicadas ao item 14.3.22, o registro de ponto; o recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; o recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; o recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; o recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

14.4.23 Prestar a Garantia da Execução contratual, nos termos e formas exigidas pelo Edital e Lei 14133/2021



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

14.4.24. Reparar, integralmente, independente de aplicação de penalidades, eventual prejuízo causado ao erário.

14.4. O estabelecimento das disposições aos itens 14.1, 14.2, 14.3, não impede o estabelecimento de obrigações específicas previstas no Edital e no Contrato, bem como não exclui as obrigações que decorrem de lei, que independem de previsão nestes documentos.

14.5. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

14.6. Assegurar a veracidade das informações prestadas;

14.7. Submeter-se à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, apresentando toda documentação solicitada;

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I- de causa à inexecução parcial do contrato;

II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - de causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. multa;

15.2.2.1. A sanção prevista no multa, será calculada na forma do decreto nº 470/2025, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

14133/2021, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial..

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.3.1..A **sanção impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.4.1.A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Le 14133/2021,quais sejam: **VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo,q quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

15.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante **instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos**.

15.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto 470/2025**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

15.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu.

15.8.1. **Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto 470/2025.**

15.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

15.9.1. **Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto 470/2025, à mesma autoridade.**

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

15.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão **levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Ligar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso**.

15.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

15.13. Sobreindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

15.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

São Miguel do Iguaçu, 18 de junho de 2025.

ADRIANA DA SILVA MOTTA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 43/2025



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

Chamamento Público nº 012/2025 - PMSMI

.....(nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº, com sede (endereço completo), vem solicitar seu credenciamento no **Processo de Chamamento Público - 012/2025-PMSMI**, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos, realizados por Clinicas e Hospitais, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- a) Endereço:
- b) Telefone:
- c) E-mail:

Indicar área de interesse	Descriutivo da área de interesse	Endereço do local da prestação dos serviços
Ex: Lote 1	Consultas médicas e para médicas;	xxxx

- d) Relação dos documentos apresentados em anexo;
- e) Data e assinatura do representante legal;

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuênciia expressa da Secretaria demandante.

Atenciosamente,

São Miguel do Iguaçu/PR,.....dede 2025.
Representante Legal (assinatura/nome/RG)



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: Chamamento Público - ____/2025-PMSMI

DECLARAÇÃO

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), interessada(o) em participar do Processo de Chamamento Público - ____/2025-PMSMI, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos, realizados por Clinicas e Hospitais**, DECLARA:

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Miguel do Iguaçu/PR.,de de 2025.

Representante Legal (assinatura/nome/RG)
NOME E ASSINATURA (COM CARIMBO PADRÃO E CNPJ/CPF)



ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E XXB

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 245/2025
INEXIGIBILIDADE N° 050/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a senhora ADRIANA DA SILVA MOTTA, sob matrícula nº 41986381, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto Municipal nº 43/2025; e

CONTRATADA: XXB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXX nº XXXXXXX, Bairro XXXXXXX, na cidade de XXXXXXX – Estado XXXXXXX, CEP: XXXXXXX, Telefone (XXXXXXX) XXXXXXX, e-mail: XXXXXXX, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). XXC, portador(a) do CPF nº XXXXXXX

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal 115/2023 e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a para **prestações de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos, realizados por Clinicas e Hospitais**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Fazem parte desse contrato:

1.2.1. MAPA DE RISCOS – Anexo V.

1.3. O objeto detalhado, assim como rotinas de execução, locais, horários, insumos, autorizações, exigência de validade estão indicadas ao termo de referência, cláusulas 1^a, 6^a e 7^a e suas respectivas sub cláusulas do termo de referência.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência, ou Termo de Dispensa de Licitação ou Termo de Inexigibilidade, conforme o caso;

1.4.2. O Estudo Preliminar, quando a especificação técnica somente estiver nele descrita;

1.4.3. O Edital da Licitação, quando for proveniente de licitação;

1.4.4. A Proposta do contratado;

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Por se tratar de prestação de serviços continuada, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contemplando-se nesta ocasião o período de 09/06/2025 a 08/06/2026,



na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 prorrogável na forma do artigo 111 do mesmo diploma legal.

2.1.1. A prorrogação, quando expressamente admitida, é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, celebrado e publicado ainda durante a vigência.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução do Contrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório baseado no Art. 159, II, do Decreto Municipal nº 115/2023.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), **correspondente a todo o processo administrativo. A distribuição desse valor será realizada de acordo com a demanda e a capacidade de atendimento de cada credenciado. Caberá à Secretaria demandante zelar pela equidade e isonomia na alocação dos serviços entre todos os credenciados.**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



NICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. **O valor acima é meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 9ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento, Medição, Liquidação de Despesas, Forma de Pagamento, Retenções e Prazos**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data do orçamento, sendo xx/xx/2025.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

- a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
- b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 14 do Termo de Referência, e Lei 14133/2021 são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50

site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br



NICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.
- 8.14. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Sem prejuízo das obrigações específicas contidas à Cláusula 14, sub cláusulas 14.3 a 14.6. do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50

site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br



NICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas, do memorial descritivo ou instrumento congênero.



- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado à cláusula XXXX do termo de referência
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50

site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br



NICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I- de causa à inexecução parcial do contrato;

II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - de causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1.advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 multa;

15.2.2.1 A sanção prevista da multa, calculada na forma do contrato, de 10% (dez por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial...

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1..A sanção **impedimento de licitar e contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1.A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Le 14133/2021,quais sejam: ***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não***

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50

site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br



manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7.O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.763/2024**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8.A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu.

12.8.1.**Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024**

12.9.Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1.**Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024, à mesma autoridade.**

12.10.O recurso e o pedido de reconsideração, terá **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11.As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão **levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no**

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50

site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br



Cadastro de Impedidos de Litar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobreindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato de fornecimentos contínuos e de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática pode ser extinto independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50

site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br



13.1.1. No caso de serviços ou fornecimento continuado, o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21).

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

XX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2 As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3 O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

16.2 São responsáveis pelas Comunicações:

16.2.1. Pela CONTRATANTE:

Fiscal Administrativo: MARCELO DA ROSA

Telefone: (45) 3565-8190

Email: adm.prontoatendimento@saomiguel.pr.gov.br

Fiscal Administrativo substituto: ALVINO ITALLO MATIAS LUGO

Telefone: (45) 98830-8820

Email: adm.prontoatendimento@saomiguel.pr.gov.br

Gestor do Contrato: ADRIANA DA SILVA MOTTA

Telefone: (45) 3565-8190

Email: saudade@saomiguel.pr.gov.br



16.3. Serão consideradas válidas e suficientes as comunicações realizadas pela CONTRATANTE ao PREPOSTO indicado pela CONTRATADA, exceto no caso de NOTIFICAÇÕES que deverão ser dirigidas ao endereço físico da empresa, indicado na PROPOSTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

17.1.1 - unilateralmente pela Administração:

17.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

17.1.2. por acordo entre as partes:

17.1.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

17.1.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

17.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

17.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

17.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

176.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitido a apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial, e Jornais (quando necessário) em atenção ao Decreto Nº 115/2023, de 16 de Fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os contratos, seus termos aditivos celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/20.

São Miguel do Iguaçu-PR, xx de junho de 2025.

XXC
XXB
CONTRATADA

ADRIANA DA SILVA MOTTA
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO²¹⁵

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 03 de novembro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito
Para: Divisão de Contabilidade;
Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, protocolo/processo sob nº 2483/2025, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 188/2022, vinculado ao Chamamento Público nº 010/2022 e Inexigibilidade nº 058/2022, pelo período de 12 (doze) meses, solicito manifestação da divisão de contabilidade para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com manifestação de disponibilidade financeira da Divisão de Contabilidade, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 11:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO: <https://c.ipm.com.br/p1bfce9280678>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO²¹⁶

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 03 de novembro de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 03 de novembro de 20254, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do PAE:	2483/2025
Modalidade e nº:	Inexigibilidade nº 058/2022, vinculada ao Chamamento Público nº 010/2022
Nº do Contratos	188/2022
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência.
Objeto dos Contratos:	Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços através da realização de consultas para avaliação e execução de procedimentos, junto ao Departamento de Saúde de Marmeiro – PR, a qual foi habilitada no Chamamento Público nº 010/2022 – Processo Administrativo nº 225/2022 – LIC.
Valor dos Contratos:	R\$ 111.628,80

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
270	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	0	361.912,60
271		10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	303	81.182,95
592		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	494	29.323,39

Obs.: Saldo orçamentário em: 07/11/2024.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. Impostos
494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





Município de Marmeiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

Marmeiro, 11 de novembro de 2025.

**Procedimento Administrativo Eletrônico nº 2843/2025
Inexigibilidade nº 058/2022 – Chamamento Público 010/2022
3º Termo Aditivo**

Solicitante: Prefeito Municipal

Interessado: Departamento de Saúde

PARECER JURÍDICO N.º 370/2025 - PG

I – DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, o Procedimento Administrativo Eletrônico nº 2843/2025 referente à solicitação de **3º ADITIVO de Prazo de Execução e Vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 188/2022, vinculado à Inexigibilidade nº 058/2022 – Chamamento Público nº 010/2022, firmado junto à empresa Clínica Médica Rosembach Ltda.**, para a prestação de serviços de consultas médicas e procedimentos ambulatoriais, conforme requerimento emanado do Departamento de Saúde.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- Memorando nº 207/2025;
- Declaração de Aceite da empresa;
- Documentos de Regularidade da empresa;
- Solicitação de Parecer encaminhada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito;
- Parecer Contábil.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do pleito.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2025 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://lpm.com.br/pa6ce38831196d>





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressalvar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

Pelas informações apresentadas, verifica-se que o Contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de cessar, **apontando seu termo final em 18 de dezembro de 2025**, daí surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar.

Nota-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o requerimento foi realizado na vigência dos contratos.

Dada a boa e fiel prestação dos serviços contratados, registra-se que ambas as partes, Executivo Municipal e empresa, manifestaram interesse pela continuidade na vigência do Contrato.

O art. 105 da Lei nº 14.133/21 prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários quando ultrapassar um exercício financeiro, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração prorrogada desde que atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, consoante o art. 107 do mesmo diploma.

Acompanha-se:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

[...];

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Conforme exposto no expediente administrativo, a prorrogação pretendida, pelo período de 12 (doze) meses, fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2025 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pa6ce38831196d>





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

serviços médicos prestados, uma vez que tais atendimentos são essenciais à manutenção das ações e políticas públicas de saúde, especialmente considerando que a demanda se mantém constante e de caráter contínuo.

Denota-se que a ausência de prorrogação contratual acarretaria risco de descontinuidade na oferta de consultas e procedimentos ambulatoriais, com potenciais prejuízos à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) e impacto direto no regular funcionamento das unidades de atendimento do Município, podendo gerar filas de espera, falta de atendimento e comprometimento da saúde pública local.

Outrossim, torna-se a salientar que o valor global não sofrerá alteração, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido ante à preservação das condições inicialmente avençadas.

Além disso, cabe a autoridade administrativa verificar se a Contratada ainda atende às condições de habilitação, como ato de zelo ao erário público municipal, em plena observância dos princípios licitatórios e aos requisitos exigidos quando da realização da licitação, na forma do disposto no art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Consignou-se o preenchimento de tais condições nos autos, a partir das certidões negativas acostadas aos Anexos do Requerimento de Aditivo.

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação, esta Procuradoria destaca que não detém *expertise* para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Não obstante, nota-se que há no processo pesquisa de preços, a qual teve como parâmetro contratações similares realizadas por outros entes públicos e pesquisa na plataforma Painel de Preços.

O valor máximo da contratação pleiteada é de R\$ 111.628,80 (cento e onze mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2025 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pa6ce3883196d>





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

O Parecer Contábil certifica a disponibilidade de dotação orçamentária e a regularidade financeira da despesa, para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

Tendo em vista que se trata de serviços contínuos e essenciais, sobretudo porque relacionados à Saúde Pública, constata-se que permanecem atendidos tanto o interesse público quanto a vantajosidade econômica para os cofres públicos, encontrando guarida na Lei nº 14.133/2021 a prorrogação do Contrato.

Por fim, para a eficácia dos contratos e também de seus aditamentos, cumpre asseverar que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), dentro do respectivo prazo, em atenção ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos até o presente momento, passo a concluir.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, **entendo pela possibilidade de aditamento do Prazo de Execução e Vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 188/2022, vinculado à Inexigibilidade nº 058/2022 – Chamamento Público nº 010/2022, firmado junto à empresa Clínica Médica Rosembach Ltda., por mais 12 (doze) meses, via Termo Aditivo.**

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:
KARIMA HAWA MUJAHED
 11/11/2025 13:48 -03:00 -03
 Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-
 Brasil **Karima Hawa Mujahed**
 Procuradora Jurídica
 OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2025 13:48 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pa6ce38831196d>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO²²¹

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Saúde, protocolo/processo sob nº 2483/2025, e com base no Parecer Jurídico nº 370/2025 - PG e nas informações prestadas pela Divisão de Contabilidade, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeiro, 05 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2025 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p2d36733d9ff9>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO²²²

ESTADO DO PARANÁ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2022 (Chamamento Público Nº 010/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 058/2022)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa CLÍNICA MÉDICA ROSEMBACK LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.685.404/0001-04, com sede na Rua Marino de Vasconcelos Leão, nº 108, Bairro São Cristóvão, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-970, Telefone (46) 98834-5050 / 98830-3933, e-mail: danielhoehr@yahoo.com.br, representada por seu administrador, Sr. Daniel Augusto Mendes Hoehr, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 1061476342 SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 942.882.080-68, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2022**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados, conforme descrito abaixo:

LOTE 01

Item	Descrição dos Serviços	Qtde. Atendimento Mensal	Qtde. Atendimento Anual	Valor Unitário R\$	Valor mensal R\$	Valor Anual R\$
01	Consulta Médica em Atenção Básica – Médico Clínico.	60 Consultas	720 Consultas	64,17	3.850,20	46.202,40
02	Procedimentos Ambulatoriais em Unidade Básica de Saúde (UBS)	60 Procedimentos	720 Procedimentos	90,87	5.452,20	65.426,40
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 111.628,80	

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (18/12/2025), ou seja, até 17 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem assim justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, assinado para todos os fins de direito.

Marmeiro, 05 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

CONTRATANTE

CLÍNICA MÉDICA ROSEMBACK LTDA

Daniel Augusto Mendes Hoehr

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO²²³

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2022
(Chamamento Público Nº 010/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 058/2022)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA ROSEMBACK LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (18/12/2025), ou seja, até 17 de dezembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 05 de dezembro de 2025.

**Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeiro**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2092- 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 10º Fica revogado o Decreto nº 3.675, de 08 de dezembro de 2025.

Marmeiro, 09 de dezembro de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeiro

PORTARIA Nº 7.708, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração das datas de gozo de férias do servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 58 da Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO a documentação apresentada junto a Divisão de Recursos Humanos, Processo Administrativo Eletrônico nº 2130/2025.

CONSIDERANDO as convocações realizadas ao servidor por meio das Portarias nº 7.680/2025, e nº 7.685/2025, que determinaram o retorno ao trabalho em períodos previamente destinados ao gozo de férias;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo servidor, conforme solicitado pelo Departamento de Administração e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as datas de gozo das férias e folgas referentes aos dias trabalhados em decorrência das convocações estabelecidas pelas Portarias nº 7.680/2025 e 7.685/2025.

Art. 2º O servidor **Diogo Henrique Kerber Dechristan**, matrícula nº 10901/4, gozará os dias de férias/folgas remanescentes nos seguintes períodos:

I – 22 a 24 de dezembro de 2025;

II – 19 a 26 de janeiro de 2026.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições referentes às férias originais do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro/PR, 09 de dezembro de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2022 (Chamamento Público Nº 010/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 058/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA ROSEMBACK LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (18/12/2025), ou seja, até 17 de dezembro de 2026.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2092- 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 05 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EDITAL Nº 186/2025 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN até 26/01/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
AEQ1371	276950L000111869	25/09/2025	74550	
AIO0669	276950L000111991	28/09/2025	74550	
AYH4C13	276950L000112005	29/09/2025	74550	
CRH2806	276950L000111988	28/09/2025	74550	
DUK5B89	276950L000111993	28/09/2025	74550	
JBN3I87	276950L000111972	28/09/2025	74550	
MFJ4I40	276950L000111920	27/09/2025	74550	
MHD7B87	276950L000111934	27/09/2025	74550	
MHT0H48	276950L000111860	25/09/2025	74550	
MJG0182	276950L000111998	29/09/2025	74550	
MJY9F40	276950L000111938	27/09/2025	74550	6765797298
MKM9E46	276950L000112014	29/09/2025	74550	
PIQ7I25	276950L000112027	30/09/2025	74550	
PZK2D62	276950L000111875	25/09/2025	74550	2396290798
QBG1I98	276950L000111915	27/09/2025	74550	7102145661
QEJ7G74	276950L000111927	27/09/2025	74550	
RAJ5G42	276950L000111958	28/09/2025	74550	
RHB8D95	276950L000111863	25/09/2025	74550	4767714487
RHL8A07	276950L000111868	25/09/2025	74550	
RXL1C60	276950L000111908	26/09/2025	74550	
RXR6D56	276950L000111884	26/09/2025	74550	
RYI7I55	276950L000112000	29/09/2025	74550	
TPJ9G87	276950L000111907	26/09/2025	74550	

Marmeiro/PR, 09 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO ADRIANO DIRINGS
DIRETOR DEMATRAN



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

